EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS NO *DJe* NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO	
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ALUNO APRENDIZ	4
CEMIG	4
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO	5
CONCURSO PÚBLICO	6
ENERGIA ELÉTRICA	
FORNECIMENTO DE ÁGUA	
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
INCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IPSEMG	
LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO	8
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	
RESPONSBILIDADE OBJETIVA DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO	
RETROCESSÃO	
SERVIDOR PÚBLICO	
SUS	
DIREITO AMBIENTAL	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	10
MEIO AMBIENTE	
DIREITO CIVIL / PROCESSO CIVIL	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	11
AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA	11
AÇAO DE COBRANÇA	12
AÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL	12
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
AÇÃO POSSESSÓRIA	
AÇÃO RESCISÓRIA	
ACIDENTE DE TRÂNSITO	15
ACORDO JUDICIAL	
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	17
ASTREINTE	
CÉDULA DE CRÉDITO RURAL	19
CERCEAMENTO DE DEFESA	19
COBRANÇA	20
COMPETÊNCIA	
COMPRA E VENDA DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE	
CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
CONTA CORRENTE	
CONEXÃO	
CONSELHO TUTELAR	
CONTRATO DE GAVETA	
CURATELA	
DAÇÃO EM PAGAMENTO	
DANO MORAL	
DEPOSITÁRIO JUDICIAL	24
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	24

ANULAÇAO DE CASAMENTO	26
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	26
NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL	27
PODER FAMILIAR	27
REGIME DE BENS	27
UNIÃO ESTÁVEL	28
EXECUÇÃO	29
EXECUÇÃO FISCAL	
FRAUDE A EXECUÇÃO	
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	
IMPENHORABILIDADE	
INDENIZAÇÃO	
INTERDITO PROIBITÓRIO	35
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ	
LUCRO CESSANTE	
MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA	
MÚTUO	
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	37
ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	37
ÔNUS DA PROVA	
OUTORGA COMPULSÓRIA	
PENHORA	
PENHORA DE RENDA	
PERÍCIA	
PODERES ESPECIAIS	
PRESCRIÇÃO	
PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE	
PRODUÇÃO DE PROVA	
PROVA DOCUMENTAL ELETRÔNICA	41 41
QUESITO SUPLEMENTAR	41
REGISTRO DE IMÓVEIS	
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	
	45
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES	43
RESPONSABILIDADE CIVIL	
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	
REGISTRO CIVIL	
RETIFICAÇÃO DE SEXO	
SEGURO	
TABELIONATO DE NOTAS	45
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	46
TÍTULO EXTRAVIADO	46
TRÂNSITO EM JULGADO	
RESPONSABILIDADE OBJETIVA	
VEÍCULO	
VERDADE REAL	
VÍCIO DE CONSTRUÇÃO	
DIREITO COMERCIAL	
NOTA PROMISSÓRIA	
DIREITO CONSTITUCIONAL	
COMPETÊNCIA LEGISLAȚIVA	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	49

DEFICIENTE FISICO	
DIREITO À SAÚDE	
FORNECIMENTO DE ÁGUA	
INCONSTITUCIONALIDADE	
LIBERDADE DE IMPRENSA	
PEDIDO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL	
SUBSÍDIO DE AGENTE PÚBLICO	
SUBSÍDIO DE VEREADORES	
ABUSO DO PODER ECONÔMICO	
BANCO	
CADASTRO	
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
PRÁTICAS CONTRAȚUAIS E COMERCIAIS ABUSIVAS	
REPETIÇÃO DE INDÉBITO	
DIREITO EMPRESARIAL	
CHEQUE PRESCRITO	
++++	
LEILÃO DE BENS	57
SUSTAÇÃO DE LEILÃO	
DIREITO PENAL / PROCESSO PENAL	
ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA	
ABUSO DE CONFIANÇA	
ARMA BRANCA	
ARMA IMPRÓPRIA	
ARREPENDIMENTO POSTERIOR	
CAUSA DE AUMENTO DE PENA	
CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA	
CONFISSÃO ESPONTÂNEA	
CONCURSO MATERIAL	
CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO	
CRIME AMBIENTAL	
CRIME CONTRA O AMBIENTECRIME DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	
3	
CUSTAS DO PROCESSO PENAL	04
DELAÇÃO PREMIADADENUNCIAÇÃO CALUNIOSA	04
DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS	03
EMPREGO DE ARMA DE FOGO	
ESTELIONATO	
EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	00
EXECUÇÃO DA PENA	00 67
EXTORÇÃO QUALIFICADA	67
EMPREGO DE ARMA DE FOGO	67
ESTELIONATO	
FALSIDADE DOCUMENTAL	
FALSIDADE IDEOLÓGICA	
FURTO QUALIFICADO	
FURTO TENTADO	
HOMICÍDIO	
HOMICÍDIO QUALIFICADO	72.
INIMPUTABILIDADE	
LEI MARIA DA PENHA (LEI 11340/2006)	
·	

PENA	73
PENA DE MULTA	74
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	74
PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	75
RECONHECIMENTO DO RÉU	76
REGIME PRISIONAL	76
REINCIDÊNCIA	
REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO PELO CRIME	
REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	78
RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA	79
ROUBO	79
ROUBO MAJORADO	79
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL	
TRIBUNAL DO JÚRI	
USO DE DOCUMENTO FALSO	
UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SELO	
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
PENSÃO POR MORTE	
DIREITO TRIBUTÁRIO	
PRESCRIÇÃO	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
TAXA SELIC	
TRIBUTAÇÃO DO ICMS NO DESTINO	84

DIREITO ADMINISTRATIVO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ALUNO APRENDIZ

ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - ALUNO-APRENDIZ - CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E PERCEPÇÃO DE ADICIONAIS - AVERBAÇÃO - DIREITO CONSAGRADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AOS ÔNUS PROCESSUAIS DECORRENTES - REFORMA PARCIAL DO JULGADO

- A legislação aplicável consagra plenamente o direito à averbação do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, visto que profissionalizante, havendo contraprestação pelo serviço prestado, na forma de uniformes, alimentação e material didático.
- O art. 10 da Lei Estadual nº 14.939/03 assegura aos entes da Administração Pública Direta e Indireta o privilégio legal de isenção das custas processuais decorrentes da sucumbência, impondo-se a reforma parcial do julgado monocrático quanto a esse tema.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº <u>1.0024.08.043847-6/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 25.08.2010

+++++

CEMIG

APELAÇÃO CÍVEL - LIGAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - DIREITO DO ADMINISTRADO - PRINCÍPIO DA GENERALIDADE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - AUTORIZAÇÃO DE USO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - POSSE PRECÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA - SITUAÇÃO CONSOLIDADA - QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM AÇÃO PRÓPRIA

- Constitui direito subjetivo do administrado o acesso à energia elétrica, serviço público de natureza essencial, desde que existente viabilidade técnica, sendo obrigatória a prestação pela concessionária do serviço adequado, observado, entre outros, o princípio da generalidade, abrangendo a maior amplitude possível de interessados e observando a isonomia.
- A localização do terreno em área de preservação permanente não impede o seu uso, mas apenas sujeita o exercício da propriedade ou da posse a determinadas restrições ambientais. Hipótese em que há autorização do IEF/MG para que a Cemig realize as ligações de energia elétrica nas unidades relativas a intervenções concluídas antes de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.
- A alegação de irregularidade da posse, destituída de prova, não inviabiliza a ligação, presumindo-se legítima a posse consolidada, sendo que a questão possessória está sendo discutida em ação própria.

Recurso provido.

Apelação Cível nº 1.0701.07.192273-9/003 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 14.07.2010

++++

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CEMIG - CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA INCORRETA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO CONSUMIDOR PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Cumpre à concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica classificar corretamente, para fins de tarifação, a unidade consumidora, mas o usuário deve informar a natureza da atividade e a finalidade da utilização da energia elétrica.
- O prestador de serviços não pode impor ao consumidor o ônus de comprovar que as informações prestadas eram corretas. Ao contrário, cabe ao concessionário demonstrar, de forma irrefutável, que o usuário apresentou declarações falsas ou omissas.

Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº 1.0487.06.021538-0/001 - Comarca de Pedra Azul - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 09.07.2010

+++++

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO - LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO O TEMPO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS - COMPETÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM MANTIDA

- Possui o Município, ente federativo dotado de autonomia política, competência legislativa supletiva para regulamentar as questões atinentes à relação de consumo, bem como detém competência para legislar acerca de matérias de interesse local.
- O tempo de atendimento ao público em filas de instituições financeiras é assunto de interesse local, com o objetivo de diminuir os transtornos vividos pelos munícipes com a longa espera, além de se tratar de questão atinente à relação de consumo, possuindo o Município competência para legislar acerca da matéria, na forma dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Apelação Cível nº 1.0701.08.244220-6/001 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "DJe" de 13.09.2010

CONCURSO PÚBLICO

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO - DIREITO SUBJETIVO À INVESTIDURA RECONHECIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL - DESCABIMENTO

- O candidato que logra aprovação dentro do número de vagas ofertado em certame tem direito subjetivo à nomeação, considerando que, tanto quanto o particular, a Administração se sujeita às regras previstas no instrumento convocatório. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
- Os honorários advocatícios, em ações em que não se impõe condenação pecuniária, devem ser arbitrados em valor fixo e não em percentual, conforme preconiza o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 1.0079.07.361653-8/001 - Comarca de Contagem - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca

Publicado no "DJe" de 18.08.2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCREPÂNCIA ENTRE O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONSIGNADO NA FUNDAMENTAÇÃO E NA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL CONFIGURADO - CORREÇÃO DEVIDA

- Constatada a discrepância da importância arbitrada a título de honorários de sucumbência constante da conclusão em desconformidade com o consignado nas razões de decidir do acórdão, cabível a correção do erro material para se constar de forma inequívoca a verba honorária devida.

Embargos de Declaração Cível nº <u>1.0079.07.361653-8/002</u> em Apelação Cível nº 1.0079.07.361653-8/001 - Comarca de Contagem - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca

Publicado no "DJe" de 18.08.2010

+++++

ENERGIA ELÉTRICA

APELAÇÃO CÍVEL - LIGAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - DIREITO DO ADMINISTRADO - PRINCÍPIO DA GENERALIDADE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - AUTORIZAÇÃO DE USO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - POSSE PRECÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA - SITUAÇÃO CONSOLIDADA - QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM AÇÃO PRÓPRIA

- Constitui direito subjetivo do administrado o acesso à energia elétrica, serviço público de natureza essencial, desde que existente viabilidade técnica, sendo obrigatória a prestação pela concessionária do serviço adequado, observado, entre outros, o princípio da generalidade, abrangendo a maior amplitude possível de interessados e observando a isonomia.
- A localização do terreno em área de preservação permanente não impede o seu uso, mas apenas sujeita o exercício da propriedade ou da posse a determinadas restrições ambientais. Hipótese em que há autorização do IEF/MG para que a Cemig realize as ligações de energia elétrica nas unidades relativas a intervenções concluídas antes de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.
- A alegação de irregularidade da posse, destituída de prova, não inviabiliza a ligação, presumindo-se legítima a posse consolidada, sendo que a questão possessória está sendo discutida em ação própria.

Recurso provido.

Apelação Cível nº 1.0701.07.192273-9/003 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 14.07.2010

ADMINISTRATIVO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA - EMPRESA PRIVADA - MEDIDOR DE ENERGIA - IRREGULARIDADE - CÁLCULO ESTIMATIVO - VALOR ADICIONAL - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - REDIMENSIONAMENTO

- A simples constatação de irregularidade no medidor de energia elétrica não é bastante a, por si só, legitimar o acerto de faturamento apresentado pela fornecedora do serviço.
- É necessário que a concessionária de serviço público apure a real situação do equipamento, em cujo procedimento seja facultada a participação do usuário, para somente então concluir pela existência ou não de valor adicional a ser cobrado, tudo nos termos da Resolução nº 456/00 da Aneel.
- Nulo, portanto, é o Aviso de Débito de Irregularidade quando evidenciado que a ré deixou de observar o devido processo legal e apresentou cálculo unilateral sem qualquer justificativa para tal.

Apelação Cível nº 1.0344.07.035367-9/001 - Comarca de Iturama - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 15.09.2010

+++++

FORNECIMENTO DE ÁGUA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - LOTEAMENTO IRREGULAR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DIREITO AO FORNECIMENTO DO SERVIÇO - SEGURANÇA CONCEDIDA

- A prestação do serviço de abastecimento de água aos cidadãos tem o seu principal fundamento no preceito constitucional da dignidade da pessoa humana, por lhe possibilitar o uso de água potável, elemento essencial para a satisfação das suas necessidades básicas.
- Não serve como justificativa para o não fornecimento de água a loteamento irregular o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a concessionária e o Ministério Público de Minas Gerais, uma vez que tal acordo administrativo não poderá preponderar sobre preceitos e garantias constitucionais que são imanentes a todos os cidadãos.

Apelação Cível nº 1.0024.08.134975-5/003 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 26.08.2010

+++++

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AFASTAMENTO DE CARGO - ILÍCITOS COMPROVADOS - INDISPONIBILIDADE DE BENS

- Incensurável é a decisão monocrática que afasta do cargo prefeito municipal e outros servidores por ato de improbidade administrativa apurado em inquérito civil público, tornando indisponíveis seus bens para garantir o ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos.
- Se o prefeito tem expedido contra a sua pessoa mandado de prisão judicial por envolvimento em fraude relacionada ao Fundo de Participação do Município FPM, deve ser mantida a decisão judicial que o afastou do cargo e tornou indisponíveis seus bens, mormente se o alcaide se evade do distrito.
- Manutenção de sentença a quo.
- Se pretensão dos agravantes é, mediante preliminares, desconstituir o que fora apurado em ação civil pública por ato de improbidade administrativa e julgado procedente em grau de recurso em instância superior, incensurável é a decisão que julgou procedente *in totum* a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Agravo de Instrumento nº 1.0487.08.032320-6/002 - Comarca de Pedra Azul - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 01.09.2010

+++++

INCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IPSEMG

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO DE INCLUSÃO DE COMPANHEIRA NO ROL DE DEPENDENTES DO IPSEMG - REQUISITOS - AUSÊNCIA - DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA

Agravo de Instrumento n° $\underline{1.0024.09.451978-2/001}$ - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 31.08.2010

+++++

LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO

AÇÃO DE COBRANÇA - FUNDAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO INSTITUIDOR - COMPROVAÇÃO DO DÉBITO - PAGAMENTO DEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO

- O Município é parte legítima para responder solidariamente com a Fundação Pública por ele instituída, visto que, apesar desta possuir patrimônio próprio, toda repercussão patrimonial sobre este recai, já que a organização e a prestação dos serviços relacionados à saúde lhe compete, por exercer total controle sobre os negócios realizados pela referida fundação.
- Restando demonstrado que as mercadorias objeto do processo licitatório foram fornecidas ao ente público, deve este ser responsabilizado pelo pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito, não se podendo dar guarida à mera alegação de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal ou, ainda, de ter sido a dívida contraída na gestão anterior.
- Tratando-se de demanda em que foi vencida a Fazenda Pública, ou autarquia que a ela se equipara, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devem os honorários advocatícios ser fixados pelo julgador de maneira equitativa, observando o grau de complexidade da demanda e o tempo despendido pelo patrono, sem olvidar, contudo, da remuneração condigna do advogado, sob pena de aviltamento do trabalho realizado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº <u>1.0079.07.324739-1/001</u> - Comarca de Contagem - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 27.09.2010

++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTRO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRELIMINAR ACOLHIDA - MANUTENÇÃO

- O Estado de Minas Gerais é parte ilegítima para responder objetivamente por eventual dano decorrente de ato praticado por notários e oficiais de registro ou prepostos causado a terceiros na prática de atos próprios da serventia.

Apelação Cível nº 1.0378.08.025170-5/001 - Comarca de Lambari - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 27.07.2010

RESPONSBILIDADE OBJETIVA DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

AÇÃO DE REASSENTAMENTO RURAL - CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PEDIDO DE REASSENTAMENTO RURAL - PREJUÍZOS ADVINDOS DO EMPREENDIMENTO - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- Os danos advindos de atos praticados por pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público se sujeitam à responsabilidade objetiva, nos termos da norma contida no art. 37, § 6º, da CF/88.
- Considerando que a parte ré não praticou qualquer ato reprovável ou ilícito ao construir usina hidrelétrica nos limites da concessão, em harmonia com todas as licenças conferidas pelo Poder Público; considerando também que os autores não lograram êxito em comprovar os alegados prejuízos decorrentes do empreendimento, fica obstado o deferimento do pedido de reassentamento rural.

Apelação Cível nº 1.0521.06.047851-3/001 - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 29.07.2010

++++

RETROCESSÃO

ADMINISTRATIVO - RETROCESSÃO - AÇÃO REAL - PRESCRIÇÃO 10 ANOS - RESTITUIÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Dada a natureza real da retrocessão, o prazo prescricional é de 10 (dez) anos a teor do art. 205 do Código Civil.
- A devolução do imóvel ao particular-expropriado opera-se mediante a restituição, ao Poder Público-expropriante, do valor efetivamente desembolsado, ao tempo da expropriação, com a incidência de correção monetária pelos índices oficiais vigentes, e não pelo valor atual do bem.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº <u>1.0319.96.001935-8/001</u> - Comarca de Itabirito - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 06.08.2010

+++++

SERVIDOR PÚBLICO

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475, § 2º, DO CPC - VALOR DA CAUSA - PARÂMETRO - SERVIDORA INATIVA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ENTE FEDERATIVO E O IPSEMG - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 9.717/98 - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO - ATO JURÍDICO PERFEITO - OFENSA - RESTABELECIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CRITÉRIOS

- Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de condenação ilíquida imposta à Fazenda Pública, o valor dado à causa deve ser utilizado como parâmetro para aplicação do disposto no § 2º do art. 475 do CPC, resultando, assim, no caso concreto, no não conhecimento da remessa oficial.
- Uma vez celebrado o convênio entre o Ipsemg e o Município de Morro do Pilar antes das alterações da Lei nº 9.717/98, tratando-se de situação pretérita à inovação legal, de se assegurar à servidora inativa a continuidade do pagamento dos proventos de aposentadoria.

Apelação Cível n° <u>1.0024.06.198509-9/002</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "DJe" de 07.07.2010

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIÇOS DO SUS - FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PELO ESTADO - PACIENTE NECESSITADO E PORTADOR DE DOENÇA

- O Estado deve assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde, porque decorrente de preceitos rígidos da Constituição Federal.
- Demonstrada a necessidade de uso de fórmula alimentar especial por paciente menor portador de alergia grave, impõe-se ao ente público o custeio do tratamento indicado, porque é imperiosa a preservação da vida, em obséquio da proteção aos direitos fundamentais que, como frutos da própria natureza humana, são anteriores ao Estado e inerentes à ordem jurídica brasileira.

Concederam a segurança.

Mandado de Segurança n° $\underline{1.0000.09.495045-8/000}$ - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 20.08.2010

++++

DIREITO AMBIENTAL

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

APELAÇÃO CÍVEL - LIGAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - DIREITO DO ADMINISTRADO - PRINCÍPIO DA GENERALIDADE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - AUTORIZAÇÃO DE USO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - POSSE PRECÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA - SITUAÇÃO CONSOLIDADA - QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM AÇÃO PRÓPRIA

- Constitui direito subjetivo do administrado o acesso à energia elétrica, serviço público de natureza essencial, desde que existente viabilidade técnica, sendo obrigatória a prestação pela concessionária do serviço adequado, observado, entre outros, o princípio da generalidade, abrangendo a maior amplitude possível de interessados e observando a isonomia.
- A localização do terreno em área de preservação permanente não impede o seu uso, mas apenas sujeita o exercício da propriedade ou da posse a determinadas restrições ambientais. Hipótese em que há autorização do IEF/MG para que a Cemig realize as ligações de energia elétrica nas unidades relativas a intervenções concluídas antes de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.
- A alegação de irregularidade da posse, destituída de prova, não inviabiliza a ligação, presumindo-se legítima a posse consolidada, sendo que a questão possessória está sendo discutida em ação própria.

Recurso provido.

Apelação Cível nº 1.0701.07.192273-9/003 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 14.07.2010

+++++

MEIO AMBIENTE

APELAÇÃO CÍVEL - LIGAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA - DIREITO DO ADMINISTRADO - PRINCÍPIO DA GENERALIDADE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - AUTORIZAÇÃO DE USO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - POSSE PRECÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA - SITUAÇÃO CONSOLIDADA - QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM AÇÃO PRÓPRIA

- Constitui direito subjetivo do administrado o acesso à energia elétrica, serviço público de natureza essencial, desde que existente viabilidade técnica, sendo obrigatória a prestação pela concessionária do

serviço adequado, observado, entre outros, o princípio da generalidade, abrangendo a maior amplitude possível de interessados e observando a isonomia.

- A localização do terreno em área de preservação permanente não impede o seu uso, mas apenas sujeita o exercício da propriedade ou da posse a determinadas restrições ambientais. Hipótese em que há autorização do IEF/MG para que a Cemig realize as ligações de energia elétrica nas unidades relativas a intervenções concluídas antes de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.
- A alegação de irregularidade da posse, destituída de prova, não inviabiliza a ligação, presumindo-se legítima a posse consolidada, sendo que a questão possessória está sendo discutida em ação própria.

Recurso provido.

Apelação Cível nº 1.0701.07.192273-9/003 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 14.07.2010

+++++

DIREITO CIVIL / PROCESSO CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - AUSÊNCIA DE OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA - PERIGO DE DANO INVERSO A DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL - NULIDADE - INOCORRÊNCIA

- A necessidade de prévia audiência do representante da pessoa jurídica de direito público nas liminares de mandado de segurança coletivo e ações civis públicas, preconizada pelo art. 2° da Lei 8.437/92, deve ser avaliada como uma restrição de valor relativo, admitindo exceções, como nos casos em que existente periculum in mora inverso, com risco de dano a direitos de maior relevância, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso XXXV.

Agravo de Instrumento nº 1.0701.09.251217-0/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 20.08.2010

++++

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - VENDA DE ASCENDENTE A DESCENDENTE REALIZADA NA VIGÊNCIA DO CC DE 1916 SEM O CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE APELAÇÃO - INDEFERIMENTO - MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGAR JUDICIALMENTE A ESCRITURA - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DO ATO - INOCORRÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO COM O NECESSÁRIO CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES - DESPROVIMENTO

- Indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pela autora apelante em sede de apelação, pois esta nem sequer chegou a alegar ter havido mudança em sua situação econômico-financeira ao longo dos autos.
- Acertada a r. sentença monocrática, uma vez que não há como julgar procedente o pedido de outorga compulsória de escritura definitiva de compra e venda quando ausente um dos pressupostos para validação do negócio jurídico, qual seja a anuência dos demais descendentes, tendo sido a venda realizada pela mãe apelada à filha, autora apelante.

Apelação Cível nº <u>1.0112.04.044738-8/001</u> - Comarca de Campo Belo - Relatora: Des.ª Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 26.07.2010

AÇÃO DE COBRANÇA

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES REJEITADAS - ACORDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - IMÓVEL DEIXADO PARA USO DA EX-ESPOSA - EVENTUAL VENDA - PAGAMENTO DE 20% DO VALOR AO CÔNJUGE - SUCESSÃO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E ALTERAÇÃO DO USO - DECLARAÇÃO DE VONTADE - INTENÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O apelado se diz titular de um direito que deve ser respeitado pela apelante. Assim, não resta dúvida acerca da legitimidade passiva da mesma, uma vez que adquiriu, por sucessão, o imóvel sobre o qual o apelado alega ter direito a 20% do valor, em razão de acordo firmado em separação judicial consensual, na hipótese de transferência de domínio por venda. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva.
- Somente se justifica a extinção do feito fulcrada na ausência de interesse processual, quando inexistentes, na pretensão aduzida, os elementos caracterizadores do próprio interesse de agir, quais sejam a necessidade e utilidade da tutela jurisdicional e a adequação da pretensão aduzida. Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir.
- Em separação judicial, pode ser acordado que um dos cônjuges permita ao outro ficar com o imóvel sobre o qual possua direito de meação para criação dos filhos, ressalvando, contudo, a hipótese de alienação do bem, oportunidade em que fará jus ao recebimento de 20% sobre o valor da venda do mesmo.
- Nas declarações de vontade, se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem inteligência do art. 112 do Código Civil.
- Se a destinação desse imóvel for alterada, deixando de servir como moradia e meio para criação de filha menor e passando a ser negociado, ainda que sua transferência tenha se dado depois de sucessão universal, o cônjuge supérstite continua com direito à parte reservada no acordo para a sua meação.

Rejeitar preliminares. Negar provimento ao recuso.

Apelação Cível nº 1.0480.06.081923-6/001 - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 14.07.2010

+++++

AÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL

ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL - CONDENAÇÃO CRIMINAL - TRÂNSITO EM JULGADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - GARANTIA - REQUISITOS - PREENCHIMENTO

- A especialização de hipoteca legal está prevista nos arts. 1.205 a 1.210 do Código de Processo Civil.
- A ação de especialização de hipoteca legal tem por finalidade garantir a responsabilidade civil do agressor, devendo para tanto ser apontada a estimativa da responsabilidade e a prova do domínio dos bens daquele.
- Havendo o procedimento tramitado regularmente, segundo determina a lei processual, com o preenchimento de todos os seus requisitos essenciais, não merece reforma a decisão primeva.

Apelação Cível nº <u>1.0435.06.001907-0/001</u> - Comarca de Morada Nova de Minas - Relator: Des. Antônio Bispo

Publicado no "DJe" de 13.08.2010

+++++

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSUAL CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMPUGNAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VALORES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA PELO

PRESIDENTE DE CONSELHO MUNICIPAL - ACERTAMENTO DE CRÉDITOS E DÉBITOS - INEXISTÊNCIA - PRESSUPOSTO BÁSICO DA AÇÃO DE CONTAS QUE NÃO SE VERIFICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

- A ação de prestação de contas exige, por primeiro, a comprovação de vínculo entre as partes para que seja revelado o resultado do negócio jurídico por elas encetado, sem o qual não há falar em "acertamento de débitos e créditos".
- Almejando o Ministério Público a responsabilização de Presidente de Conselho Municipal pela utilização de dinheiro de fundo de infância e juventude, deve ajuizar a ação competente para tal mister, sendo inviável que a ação de contas seja transmudada em sua essência, abarcando questões outras que fogem do escopo para o qual fora criada.
- De ofício, extingue-se o processo sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita.

Apelação Cível nº 1.0261.06.042046-8/001 - Comarca de Formiga - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 08.07.2010

+++++

ACÃO POSSESSÓRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSESSÓRIA - FORÇA VELHA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - INDEFERIMENTO

- A jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que é possível a antecipação de tutela nas ações possessórias de força velha, desde que presentes os requisitos do art. 273 do CPC.
- Para a concessão da medida antecipatória da tutela, prevista no *caput* e no inciso I do art. 273 do CPC, imprescindível a presença de prova inequívoca que revele a verossimilhança das alegações, bem como o receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Ainda como requisito para a concessão da antecipação de tutela encontra-se a possibilidade de se reverter a medida, conforme se extrai do § 2º do art. 273 do CPC. Sendo irreversível a medida, impõe-se o seu indeferimento.

Agravo de Instrumento nº 1.0710.08.018775-4/001 - Comarca de Vazante - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 20.07.2010

+++++

INTERDITO PROIBITÓRIO - JUSTO RECEIO - PROVA - AUSÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - PRECLUSÃO LÓGICA

- O interdito proibitório é uma ação de natureza possessória, podendo ser proposta por possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse, requerendo ao juiz que lhe proteja da turbação ou esbulho iminente através de mandado proibitório sob pena pecuniária, nos termos do art. 932 do CPC.
- Há preclusão lógica do direito da parte que pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita, mas promove o preparo recursal, praticando ato incompatível com a gratuidade perseguida.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0024.06.001953-6/004 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 19.07.2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR NÃO APRECIADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL - CONEXÃO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO PREVENTO - DECISÃO MANTIDA

- Com o intuito de evitar decisões contraditórias e tendo em vista que a lide, tanto na primeira quanto na segunda ação, envolve discussão acerca da posse e da propriedade do mesmo imóvel, necessária a reunião dos autos dos processos.

Agravo de Instrumento nº 1.0290.09.071209-9/001 - Comarca de Vespasiano - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 26.08.2010

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO DE ÁGUAS - BLOQUEIO DO CURSO DA NASCENTE - ESBULHO COMPROVADO - PEDIDO PROCEDENTE

- Comprovados a servidão e o esbulho, este efetivado por meio do bloqueio do curso da nascente provinda do prédio superior, impedindo o uso da água pelo proprietário do prédio inferior, procede o pedido de reintegração de posse.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº <u>1.0236.06.008405-0/001</u> - Comarca de Elói Mendes - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 17.08.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE POSSE NOVA

- A ocupação de bem público decorrente de ato formal emanado da Administração, como contrato de concessão de direito real de uso, transfere a posse da coisa.
- Ausente a posse nova, datada de ano e dia, é incabível a concessão de liminar na ação reintegratória.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0422.09.010054-2/001 - Comarca de Miraí - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 30.09.2010

++++

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - CERTIDÃO - PRESCINDIBILIDADE - OCORRÊNCIA PELO MERO DECURSO DO PRAZO - INOBSERVÂNCIA AO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA RESCISÓRIA - DECADÊNCIA

- O trânsito em julgado ocorre mediante simples transcurso do prazo sem a interposição do recurso pela parte, prescindindo de qualquer certidão ou ato que o reconheça, de forma que a data do trânsito indicada em certidão não possui qualquer relevância para tal desiderato.
- O ajuizamento de ação rescisória fora do prazo previsto no art. 495 do CPC enseja a decadência do direito à propositura da referida ação.

Ação Rescisória nº 1.0000.05.422840-8/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 28.09.2010

ACIDENTE DE TRÂNSITO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MOTOCICLETA CONDUZIDA POR MENOR - VÍTIMA QUE CONDUZIA BICICLETA PELO ACOSTAMENTO E NA CONTRAMÃO DIRECIONAL - ATROPELAMENTO CULPA CONCORRENTE - DANO MORAL

- Ocorrido o atropelamento em avenida, não se pode descurar da imprudência com que também se houve a vítima, tendo em vista conduzir a bicicleta pelo acostamento e na contramão direcional, ignorando o tráfego constante de veículos.
- Na fixação do *quantum* devido a título de dano moral, deve-se atentar para as condições das partes, a gravidade da lesão e as circunstâncias fáticas, não se podendo, ainda, olvidar a repercussão na esfera dos lesados e o potencial econômico-social do ofensor.
- É inequívoca a responsabilidade dos genitores do menor condutor da motocicleta pelos danos causados por este ante a incidência, na espécie, das determinações contidas no art. 932, I, do Código Civil.
- V.v.: Conquanto a vítima trafegasse em uma bicicleta, veículo de menor porte e segurança, isso não lhe dava o direito de trafegar pela contramão direcional, num local de movimento, ficando, assim, caracterizada a culpa exclusiva da vítima.

Apelação Cível nº 1.0680.06.008425-7/001 - Comarca de Taiobeiras - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 13.09.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - TRAVESSIA DE TUBULAÇÃO EM ESTRADA DE TERRA - LOMBADA NÃO SINALIZADA

- Age com culpa quem realiza obra de travessia de tubulação em estrada de terra, dando causa à formação de lombada não sinalizada que provoca acidente de veículo.

Apelação Cível n° <u>1.0480.05.070497-6/001</u> - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" de 16.09.2010

+++++

ACORDO JUDICIAL

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES REJEITADAS - ACORDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - IMÓVEL DEIXADO PARA USO DA EX-ESPOSA - EVENTUAL VENDA - PAGAMENTO DE 20% DO VALOR AO CÔNJUGE - SUCESSÃO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E ALTERAÇÃO DO USO - DECLARAÇÃO DE VONTADE - INTENÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O apelado se diz titular de um direito que deve ser respeitado pela apelante. Assim, não resta dúvida acerca da legitimidade passiva da mesma, uma vez que adquiriu, por sucessão, o imóvel sobre o qual o apelado alega ter direito a 20% do valor, em razão de acordo firmado em separação judicial consensual, na hipótese de transferência de domínio por venda. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva.
- Somente se justifica a extinção do feito fulcrada na ausência de interesse processual, quando inexistentes, na pretensão aduzida, os elementos caracterizadores do próprio interesse de agir, quais sejam a necessidade e utilidade da tutela jurisdicional e a adequação da pretensão aduzida. Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir.
- Em separação judicial, pode ser acordado que um dos cônjuges permita ao outro ficar com o imóvel sobre o qual possua direito de meação para criação dos filhos, ressalvando, contudo, a hipótese de alienação do bem, oportunidade em que fará jus ao recebimento de 20% sobre o valor da venda do mesmo.

- Nas declarações de vontade, se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem inteligência do art. 112 do Código Civil.
- Se a destinação desse imóvel for alterada, deixando de servir como moradia e meio para criação de filha menor e passando a ser negociado, ainda que sua transferência tenha se dado depois de sucessão universal, o cônjuge supérstite continua com direito à parte reservada no acordo para a sua meação.

Rejeitar preliminares. Negar provimento ao recuso.

Apelação Cível nº 1.0480.06.081923-6/001 – Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 14.07.2010

++++

APELAÇÃO - DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - IMÓVEL COMUM NÃO PARTILHADO - USO EXCLUSIVO DE UM CÔNJUGE - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO AMPARADA EM AVENÇA FIRMADA NA SEPARAÇÃO

- Havendo decisão transitada em julgado nos autos da separação do casal determinando que até a efetiva partilha dos bens um dos cônjuges resida no imóvel, a ação de dissolução de condomínio não é a via adequada para que o outro cônjuge consiga a venda do bem e a divisão do valor apurado.
- Não são devidos aluguéis pelo cônjuge residente no imóvel em virtude de acordo homologado em separação judicial.

Apelação Cível nº 1.0148.07.050155-3/001 - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 05.08.2010

+++++

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CIRURGIA DE READEQUAÇÃO SEXUAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO - NECESSIDADE DEMONSTRADA NO CADERNO PROCESSUAL - CASO DE EXTREMA URGÊNCIA - AGRAVO PROVIDO

- Sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, presentes os requisitos dos arts. 273, I, e 461, *caput*, ambos do CPC, deferida deve ser a antecipação de tutela, a fim de que o Estado seja compelido ante o risco de dano irreparável, a fornecer ao paciente os medicamentos de que necessita em caráter de urgência.

Agravo de Instrumento nº 1.0145.09.537927-0/001 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 05.07.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSESSÓRIA - FORÇA VELHA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - INDEFERIMENTO

- A jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que é possível a antecipação de tutela nas ações possessórias de força velha, desde que presentes os requisitos do art. 273 do CPC.
- Para a concessão da medida antecipatória da tutela, prevista no *caput* e no inciso I do art. 273 do CPC, imprescindível a presença de prova inequívoca que revele a verossimilhança das alegações, bem como o receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Ainda como requisito para a concessão da

antecipação de tutela encontra-se a possibilidade de se reverter a medida, conforme se extrai do § 2º do art. 273 do CPC. Sendo irreversível a medida, impõe-se o seu indeferimento.

Agravo de Instrumento nº 1.0710.08.018775-4/001 - Comarca de Vazante - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 20.07.2010

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL - PROPRIEDADE COMPROVADA - PROCEDÊNCIA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM SEDE DE APELAÇÃO - PREPARO REALIZADO - DEMONSTRAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

- Comprovada a propriedade do terceiro sobre imóvel objeto de penhora em execução, deve a medida constritiva ser desconstituída.
- É inviável a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita requerida em grau recursal se a parte realiza o preparo, demonstrando ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº 1.0220.06.001486-1/001 em conexão com a Apelação Cível nº 1.0220.06.001485-3/001 - Comarca de Divino - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 09.08.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - MULTA DIÁRIA - MARCO INICIAL PARA INCIDÊNCIA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS ORÇAMENTOS - LIMITAÇÃO AO VALOR DA TUTELA ANTECIPADA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ABRANGÊNCIA

- A multa diária deve incidir a contar da data em que a parte agravada tomou ciência dos orçamentos apresentados, e não a partir do vencimento do prazo concedido na audiência do dia 11.04.2006, f. 25/26-TJ.
- A aplicação de tal instituto deve ser limitada a um prazo razoável, a partir do qual deve a parte prejudicada buscar a satisfação de seus interesses pela via adequada, inclusive perdas e danos.
- Portanto, a multa diária deve ser limitada ao valor da condenação da tutela antecipada. A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária abrange, inclusive, os honorários de sucumbência.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº <u>1.0607.04.020803-7/003</u> - Comarca de Santos Dumont - Relator: Des. Alberto Aluízio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 20.09.2010

++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - VENDA DE ASCENDENTE A DESCENDENTE REALIZADA NA VIGÊNCIA DO CC DE 1916 SEM O CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE APELAÇÃO - INDEFERIMENTO - MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGAR JUDICIALMENTE A ESCRITURA - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DO ATO - INOCORRÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO COM O NECESSÁRIO CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES - DESPROVIMENTO

- Indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pela autora apelante em sede de apelação, pois esta nem sequer chegou a alegar ter havido mudança em sua situação econômico-financeira ao longo dos autos.

- Acertada a r. sentença monocrática, uma vez que não há como julgar procedente o pedido de outorga compulsória de escritura definitiva de compra e venda quando ausente um dos pressupostos para validação do negócio jurídico, qual seja a anuência dos demais descendentes, tendo sido a venda realizada pela mãe apelada à filha, autora apelante.

Apelação Cível nº <u>1.0112.04.044738-8/001</u> - Comarca de Campo Belo - Relatora: Des.ª Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 26.07.2010

+++++

INTERDITO PROIBITÓRIO - JUSTO RECEIO - PROVA - AUSÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - PRECLUSÃO LÓGICA

- O interdito proibitório é uma ação de natureza possessória, podendo ser proposta por possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse, requerendo ao juiz que lhe proteja da turbação ou esbulho iminente através de mandado proibitório sob pena pecuniária, nos termos do art. 932 do CPC.
- Há preclusão lógica do direito da parte que pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita, mas promove o preparo recursal, praticando ato incompatível com a gratuidade perseguida.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0024.06.001953-6/004 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 19.07.2010

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - CAPACIDADE FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTÁVEL - RECURSO PROVIDO

- O indeferimento dos benefícios da Lei 1.060/50 só pode se dar com base em provas seguras de que a declaração de pobreza judicial não corresponde à realidade.

Agravo de Instrumento nº 1.0105.09.302920-2/001 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 03.09.2010

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL - PROPRIEDADE COMPROVADA - PROCEDÊNCIA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM SEDE DE APELAÇÃO - PREPARO REALIZADO - DEMONSTRAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

- Comprovada a propriedade do terceiro sobre imóvel objeto de penhora em execução, deve a medida constritiva ser desconstituída.
- É inviável a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita requerida em grau recursal se a parte realiza o preparo, demonstrando ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº 1.0220.06.001486-1/001 em conexão com a Apelação Cível nº 1.0220.06.001485-3/001 - Comarca de Divino - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 09.08.2010

+++++

ASTREINTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - MULTA DIÁRIA - MARCO INICIAL PARA INCIDÊNCIA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS ORÇAMENTOS - LIMITAÇÃO AO VALOR DA TUTELA ANTECIPADA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ABRANGÊNCIA

- A multa diária deve incidir a contar da data em que a parte agravada tomou ciência dos orçamentos apresentados, e não a partir do vencimento do prazo concedido na audiência do dia 11.04.2006, f. 25/26-TJ.
- A aplicação de tal instituto deve ser limitada a um prazo razoável, a partir do qual deve a parte prejudicada buscar a satisfação de seus interesses pela via adequada, inclusive perdas e danos.
- Portanto, a multa diária deve ser limitada ao valor da condenação da tutela antecipada. A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária abrange, inclusive, os honorários de sucumbência.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº 1.0607.04.020803-7/003 - Comarca de Santos Dumont - Relator: Des. Alberto Aluízio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 20.09.2010

+++++

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL

EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DL nº 167/67 - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PARA 2% - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MAJORAÇÃO

- É de se aplicar ao caso dos autos o diploma consumerista, uma vez que o embargado não alegou, muito menos provou, que o empréstimo assumido pelo embargante teve como finalidade o incremento de atividade rural destinada à produção de produtos agrícolas de forma organizada e em grande escala, sendo utilizado como efetivo insumo. De qualquer modo, ainda que a instituição financeira houvesse demonstrado que o embargante não é destinatário final da importância mutuada, seriam aplicáveis as disposições do CDC relativas às práticas contratuais e comerciais abusivas, por força do disposto no art. 29 do mencionado diploma legal, à vista da vulnerabilidade desta, em relação àquela.
- A respeito da comissão de permanência, é firme o entendimento, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, no sentido da impossibilidade de sua aplicação em relação às cédulas de crédito rural, em virtude de ausência de regulamentação do CMN, autorizando sua incidência. E, também, porque os encargos aplicáveis são os expressamente previstos no DL nº 167/67. Registre-se que, conforme exposto, está consolidado na jurisprudência o entendimento segundo o qual, ocorrendo a inadimplência em cédulas de crédito rural, não há o acréscimo de quaisquer outros encargos senão aqueles previstos no DL 167/67, ou seja, os juros contratados, que não poderão ser superiores a 12% a.a., acrescidos dos moratórios de 1% a.a. e multa. No tocante à multa moratória, necessário observar que o art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90, com redação dada pela Lei 9.298, de 1º.08.1996, limitou tal encargo a 2%. Assim, mostra-se realmente abusiva a multa estipulada na cláusula da cédula de crédito relativa ao inadimplemento, de 10%. Nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, aplicável à hipótese dos autos, nas causas em que não houver condenação, os honorários deverão ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do julgador.

Apelação Cível n° <u>1.0428.05.002186-7/001</u> - Comarca de Monte Alegre de Minas - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 14.09.2010

AÇÃO ORDINÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - DIREITO DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO - IMÓVEL CONFRONTANTE - DANO NÃO DEMONSTRADO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO

- Inexiste cerceamento de defesa se a natureza das questões em debate e os elementos probatórios já existentes autorizam o julgamento antecipado da lide, mormente se a produção de prova pericial irá apenas retardar a prestação jurisdicional, sem nenhuma possibilidade de alterar o direito a ser declarado.
- Não se desvencilhando o autor do ônus fundamental da prova, imposto pelos ditames do art. 333, I, do CPC, ou seja, a existência de dano ao seu imóvel ou utilização anormal da propriedade vizinha (art. 1.277), acarretando-lhe transtornos, desconforto ou insegurança, sujeita-se a perder a causa, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.

Apelação Cível nº 1.0689.07.004549-7/001 - Comarca de Tiros - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJe" de 16.07.2010

+++++

COBRANÇA

COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - PAGAMENTO AO CREDOR NOMINAL DO TÍTULO - RECIBO - VALIDADE COMO PROVA DE QUITAÇÃO

- A quitação válida há de observar os ditames dos arts. 320 e seguintes do Código Civil, sob pena de o devedor arriscar-se a pagar duas vezes o mesmo débito.
- O devedor só se exonera da obrigação de pagamento mediante prova cabal, completa, séria e convincente da quitação da dívida, que pode se dar através da exibição do próprio título de crédito ou pela apresentação de recibo correspondente em que se identifica a liquidação do valor contido da citada cártula.

Apelação Cível nº 1.0428.09.012857-3/001 - Comarca de Monte Alegre de Minas - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 08.09.2010

+++++

COMPETÊNCIA

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - TÍTULO EXECUTIVO - DISCUSSÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECANTE

- Tem competência para decidir sobre os atos relativos à exigibilidade ou nulidade do título executivo, alegadas em embargos à arrematação, o juízo deprecante no qual os mesmos foram opostos.

Agravo de Instrumento nº 1.0271.08.123564-7/001 - Comarca de Frutal - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "DJe" de 19.07.2010

+++++

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FATO - LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- É competente para conhecer, processar e julgar ação em que se postula o reconhecimento e a respectiva dissolução de sociedade sem personalidade jurídica o Juízo do local em que, primordialmente, exerce sua atividade.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº 1.0338.08.077736-4/001 - Comarca de Itaúna - Relator: Des. Cabral da Silva

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - APLICAÇÃO DOS ARTS. 94 E 96 DO CPC

- A ação de inventário e a ação de investigação de paternidade c/c petição de herança devem tramitar no foro do domicílio do autor da herança, solução encontrada pelo regramento vigente para evitar que decisões contraditórias sejam proferidas acerca da tutela dos mesmos interesses - aplicação dos arts. 94 e 96 do CPC.

Recurso conhecido e não provido.

Agravo de Instrumento nº 1.0515.08.033087-8/001 - Comarca de Piumhi - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 27.09.2010

+++++

COMPRA E VENDA DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - VENDA DE ASCENDENTE A DESCENDENTE REALIZADA NA VIGÊNCIA DO CC DE 1916 SEM O CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE APELAÇÃO - INDEFERIMENTO - MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGAR JUDICIALMENTE A ESCRITURA - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DO ATO - INOCORRÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO COM O NECESSÁRIO CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES - DESPROVIMENTO

- Indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pela autora apelante em sede de apelação, pois esta nem sequer chegou a alegar ter havido mudança em sua situação econômico-financeira ao longo dos autos.
- Acertada a r. sentença monocrática, uma vez que não há como julgar procedente o pedido de outorga compulsória de escritura definitiva de compra e venda quando ausente um dos pressupostos para validação do negócio jurídico, qual seja a anuência dos demais descendentes, tendo sido a venda realizada pela mãe apelada à filha, autora apelante.

Apelação Cível nº 1.0112.04.044738-8/001 - Comarca de Campo Belo - Des.ª Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 26.07.2010

+++++

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - MANDATÁRIO - PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - PODERES ESPECIAIS INERENTES À COMPRA E VENDA - EXTRAPOLAÇÃO DOS PODERES PELO MANDATÁRIO - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PODER ESPECIAL - NULIDADE DO CONTRATO - EMBARGOS INFRINGENTES QUE SE ACOLHEM

- Verificando que o contrato denominado de "compra e venda de imóvel" possui cláusulas inerentes a reconhecimento de dívida e transferência da propriedade do imóvel para saldar a dívida reconhecida, é de se reconhecer que o negócio realizado se trata de "dação em pagamento", nos termos da lei.
- Se o mandatário recebeu poderes especiais, tão somente para realizar a venda do imóvel e com determinação de posterior prestação de contas, não pode praticar ato de reconhecimento de dívida e transferir o imóvel em "dação em pagamento" para saldar a dívida por ele mesmo reconhecida, porquanto tais atos dependem de poderes especiais expressos, figurando como extrapolação dos poderes especiais inerentes à venda simples do imóvel.

- Se o contrato de "dação em pagamento" é firmado por mandatário que não possui os poderes especiais para tal, é de se conferir a anulabilidade do referido instrumento, principalmente se não houve ato de ratificação pelo mandante.

Embargos Infringentes Cível nº <u>1.0223.03.106634-1/003</u> em Apelação Cível nº 1.0223.03.106634-1/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 16.08.2010

+++++

CONTA CORRENTE

INDENIZAÇÃO - CONTA BANCÁRIA - CONTRATO DE CONTA ESPECIAL - USO DE PACOTE DE SERVIÇOS - ALTERAÇÃO - ANUÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS TARIFAS E DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA

- Comprovado nos autos que a contratação não se referia a tipo específico de pacote de serviços, mas a conta especial, e ainda comprovado que o autor usou o pacote de serviços que o banco ofereceu no curso do contrato, sendo evidente sua ciência e concordância, improcede a pretensão de devolução das tarifas cobradas.

Apelação Cível nº 1.0439.08.089450-4/001 - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 13.07.2010

+++++

CONEXÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR NÃO APRECIADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL - CONEXÃO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO PREVENTO - DECISÃO MANTIDA

- Com o intuito de evitar decisões contraditórias e tendo em vista que a lide, tanto na primeira quanto na segunda ação, envolve discussão acerca da posse e da propriedade do mesmo imóvel, necessária a reunião dos autos dos processos.

Agravo de Instrumento nº 1.0290.09.071209-9/001 - Comarca de Vespasiano - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 26.08.2010

+++++

DIREITO DE REGRESSO - CONEXÃO DAS AÇÕES - SENTENÇA ÚNICA - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

- Segundo o princípio da unirrecorribilidade, também denominado "unicidade", cada decisão jurisdicional desafia um só recurso com a mesma finalidade.

Apelação Cível nº <u>1.0701.05.109665-2/001</u> em conexão com Apelação Cível nº 1.0701.04.091167-2/001 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "DJe" de 15.07.2010

+++++

CONSELHO TUTELAR

APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHO TUTELAR - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL - PROCEDIMENTO QUE DEVE SER INSTAURADO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO

- Legitimado para causa é aquele que integra a lide como possível credor ou como obrigado mesmo não fazendo parte da relação jurídica material.
- O Conselho Tutelar é um órgão que não tem personalidade jurídica, carecendo, portanto, de legitimidade ativa para a causa.
- Todavia, em se tratando de menores em situação de risco social, o procedimento deve ser instaurado de ofício, ainda que embasado em relatório do Conselho Tutelar.
- Apelação cível conhecida e provida para reformar a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Apelação Cível nº 1.0400.05.016196-9/001 - Comarca de Mariana - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 30.08.2010

+++++

CONTRATO DE GAVETA

AÇÃO ORDINÁRIA - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - CONTRATO DE GAVETA - EFEITOS

- A existência de um "contrato de gaveta", firmado com o mutuário originário, sem conhecimento do mutuante, só produz efeitos entre os seus signatários.

Apelação Cível nº 1.0079.04.121468-9/001 - Comarca de Contagem - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 30.07.2010

+++++

CURATELA

REMOÇÃO DE CURATELA - NOMEAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA PARA EXERCÍCIO DA CURATELA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA

- Inexiste previsão legal para que clínica médica seja nomeada curadora especial de paciente portador de doença mental; após receberem o tratamento necessário, os pacientes devem retornar ao convívio familiar, sendo tal procedimento equivalente a condená-los a viver internados indefinidamente.

Apelação Cível nº 1.0384.06.044714-9/001 - Comarca de Leopoldina - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 24.08.2010

+++++

DAÇÃO EM PAGAMENTO

CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - MANDATÁRIO - PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - PODERES ESPECIAIS INERENTES À COMPRA E VENDA - EXTRAPOLAÇÃO DOS PODERES PELO MANDATÁRIO - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PODER ESPECIAL - NULIDADE DO CONTRATO - EMBARGOS INFRINGENTES QUE SE ACOLHEM

- Verificando que o contrato denominado de "compra e venda de imóvel" possui cláusulas inerentes a reconhecimento de dívida e transferência da propriedade do imóvel para saldar a dívida reconhecida, é de se reconhecer que o negócio realizado se trata de "dação em pagamento", nos termos da lei.
- Se o mandatário recebeu poderes especiais, tão somente para realizar a venda do imóvel e com determinação de posterior prestação de contas, não pode praticar ato de reconhecimento de dívida e transferir o imóvel em "dação em pagamento" para saldar a dívida por ele mesmo reconhecida, porquanto

tais atos dependem de poderes especiais expressos, figurando como extrapolação dos poderes especiais inerentes à venda simples do imóvel.

- Se o contrato de "dação em pagamento" é firmado por mandatário que não possui os poderes especiais para tal, é de se conferir a anulabilidade do referido instrumento, principalmente se não houve ato de ratificação pelo mandante.

Embargos Infringentes Cível nº <u>1.0223.03.106634-1/003</u> em Apelação Cível nº 1.0223.03.106634-1/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 16.08.2010

+++++

DANO MORAL

APELAÇÃO - DANO MORAL - PRISÃO NOTICIADA PELA IMPRENSA - FATO OCORRIDO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A INTIMIDADE - DEVER DE REPARAR O DANO AFASTADO

- A imprensa possui o direito de liberdade de informação, direito este essencial ao Estado Democrático de Direito.
- As informações verdadeiras prestadas pela imprensa, no qual ocorre apenas a narração dos fatos, não são passíveis de gerar indenização, já que não há excesso.
- Não configura excesso quando a reportagem apenas narra a prisão efetuada e afirma que foi preso o suspeito, citando o nome do mesmo. Como não está demonstrado o ato ilícito, deve ser afastado o pedido de reparação por danos morais.

Apelação Cível nº 1.0024.07.754198-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no "DJe" de 12.08.2010

+++++

DEPOSITÁRIO JUDICIAL

EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCURADOR DO EXEQÜENTE - NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO - DESCABIMENTO - GUARDA NO COFRE DA SECRETARIA

- Em despacho inaugural de ação de execução por título extrajudicial, não há que se nomear o procurador do exeqüente como depositário judicial do título exeqüendo.
- A guarda do original do cheque, no cofre da secretaria do juízo, é capaz de garantir a segurança do título e, consequentemente, o interesse das partes litigantes e da própria Justiça.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.09.662402-8/001 - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 05.07.2010

+++++

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUE SE REFUTA - EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - FRAUDE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CABAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - AGRAVO PROVIDO

- Refuta-se a preliminar de ausência de peça essencial, haja vista que o instrumento vem acompanhado de procuração outorgando plenos poderes aos procuradores do agravante e agravado.

- A teoria da desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada com a máxima cautela, tendo como base o caso concreto e a verdadeira intenção da sociedade ao furtar-se da satisfação do crédito.
- A mera alegação da inexistência de bens da pessoa jurídica não é motivo bastante para autorizar a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, sendo necessária a comprovação do desvio de finalidade capaz de caracterizar o abuso da personalidade jurídica, praticado pelo sócio de modo fraudulento e com a finalidade de lesar terceiros.

Agravo a que se dá provimento.

Agravo de Instrumento Cível n° <u>1.0024.05.643910-2/002</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "DJe" de 20.09.2010

++++

DIREITO DAS SUCESSÕES

PETIÇÃO DE HERANCA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - APLICAÇÃO DOS ARTS. 94 E 96 DO CPC

- A ação de inventário e a ação de investigação de paternidade c/c petição de herança devem tramitar no foro do domicílio do autor da herança, solução encontrada pelo regramento vigente para evitar que decisões contraditórias sejam proferidas acerca da tutela dos mesmos interesses - aplicação dos arts. 94 e 96 do CPC.

Recurso conhecido e não provido.

Agravo de Instrumento nº 1.0515.08.033087-8/001 - Comarca de Piumhi - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 27.09.2010

+++++

SUCESSÃO

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES REJEITADAS - ACORDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - IMÓVEL DEIXADO PARA USO DA EX-ESPOSA - EVENTUAL VENDA - PAGAMENTO DE 20% DO VALOR AO CÔNJUGE - SUCESSÃO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E ALTERAÇÃO DO USO - DECLARAÇÃO DE VONTADE - INTENÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O apelado se diz titular de um direito que deve ser respeitado pela apelante. Assim, não resta dúvida acerca da legitimidade passiva da mesma, uma vez que adquiriu, por sucessão, o imóvel sobre o qual o apelado alega ter direito a 20% do valor, em razão de acordo firmado em separação judicial consensual, na hipótese de transferência de domínio por venda. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva.
- Somente se justifica a extinção do feito fulcrada na ausência de interesse processual, quando inexistentes, na pretensão aduzida, os elementos caracterizadores do próprio interesse de agir, quais sejam a necessidade e utilidade da tutela jurisdicional e a adequação da pretensão aduzida. Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir.
- Em separação judicial, pode ser acordado que um dos cônjuges permita ao outro ficar com o imóvel sobre o qual possua direito de meação para criação dos filhos, ressalvando, contudo, a hipótese de alienação do bem, oportunidade em que fará jus ao recebimento de 20% sobre o valor da venda do mesmo.
- Nas declarações de vontade, se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem inteligência do art. 112 do Código Civil.

- Se a destinação desse imóvel for alterada, deixando de servir como moradia e meio para criação de filha menor e passando a ser negociado, ainda que sua transferência tenha se dado depois de sucessão universal, o cônjuge supérstite continua com direito à parte reservada no acordo para a sua meação.

Rejeitar preliminares. Negar provimento ao recuso.

Apelação Cível nº 1.0480.06.081923-6/001 - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 14.07.2010

+++++

DIREITO DE FAMÍLIA

ADOÇÃO

APELAÇÃO - DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR - REQUISITOS - ART. 1.638 - CÓDIGO CIVIL - PREENCHIMENTO - ADOÇÃO - REQUISITOS - ART. 43 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEGITIMIDADE DOS MOTIVOS - VANTAGENS PARA O ADOTANDO - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Uma vez configuradas nos autos as hipóteses previstas pelo art. 1.638 do Código Civil, a procedência do pedido de destituição do poder familiar é medida que se impõe.
- Mantém-se o dispositivo da sentença que defere o pedido de adoção de menor quando a situação retratada nos autos se subsume ao comando do art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, restando, portanto, devidamente evidenciado que a concessão do pedido de adoção se reveste de legitimidade, implicando, ainda, vantagens para o menor adotando. Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0083.07.009678-5/001 - Comarca de Borda da Mata - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 23.08.2010

+++++

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

DIREITO DE FAMÍLIA - ANULAÇÃO DE CASAMENTO - REQUISITOS - ARTS. 1.556/1.557 DO CC - ERRO ESSENCIAL QUANTO À PESSOA - INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM

- Para a caracterização do vício da vontade, o erro tem de ser profundo, grave, envolvendo aspectos morais.
- A parte lesada, de boa-fé, tem de evidenciar que jamais se casaria com seu cônjuge se imaginasse que o mesmo não se revestia das qualidades que ostentava.
- O fato de o cônjuge virago casar-se com a única finalidade de emancipar-se para sair da casa dos pais e ir atrás de outro homem, fugindo no dia seguinte ao da celebração do matrimônio, configura erro quanto à pessoa, passível de anular o casamento contraído pelos litigantes, pois a vontade da parte lesada estava viciada pelo dolo do cônjuge que jamais desejou constituir família.

Apelação Cível nº 1.0079.07.358548-5/001 - Comarca de Contagem - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 10.09.2010

++++

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - APLICAÇÃO DOS ARTS. 94 E 96 DO CPC

- A ação de inventário e a ação de investigação de paternidade c/c petição de herança devem tramitar no foro do domicílio do autor da herança, solução encontrada pelo regramento vigente para evitar que decisões contraditórias sejam proferidas acerca da tutela dos mesmos interesses - aplicação dos arts. 94 e 96 do CPC.

Recurso conhecido e não provido.

Agravo de Instrumento nº 1.0515.08.033087-8/001 - Comarca de Piumhi - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 27.09.2010

+++++

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - CONFIGURAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- O ato de reconhecimento voluntário da paternidade, por ser um ato jurídico, pode ser anulado mediante comprovação de que houve vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude, nos termos do art. 171, II, do Código Civil. Assim, comprovados os requisitos legais, caso é de procedência do pedido negatório de paternidade, com o conseqüente cancelamento no assento do registro de nascimento.

Apelação Cível nº 1.0702.05.241352-4/001 - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 25.08.2010

+++++

PODER FAMILIAR

APELAÇÃO - DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR - REQUISITOS - ART. 1.638 - CÓDIGO CIVIL - PREENCHIMENTO - ADOÇÃO - REQUISITOS - ART. 43 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEGITIMIDADE DOS MOTIVOS - VANTAGENS PARA O ADOTANDO - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Uma vez configuradas nos autos as hipóteses previstas pelo art. 1.638 do Código Civil, a procedência do pedido de destituição do poder familiar é medida que se impõe.
- Mantém-se o dispositivo da sentença que defere o pedido de adoção de menor quando a situação retratada nos autos se subsume ao comando do art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, restando, portanto, devidamente evidenciado que a concessão do pedido de adoção se reveste de legitimidade, implicando, ainda, vantagens para o menor adotando. Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0083.07.009678-5/001 - Comarca de Borda da Mata - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 23.08.2010

+++++

REGIME DE BENS

APELAÇÃO CÍVEL - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS - ART. 1.639, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL - MOTIVO PLAUSÍVEL - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- Para o acolhimento do pedido de mudança de regime pela autoridade judicial, a lei exige que ele seja formulado pelos dois cônjuges, conjuntamente, fundamentado em motivo relevante e desde que ressalvados os direitos de terceiros. No presente caso, o casal requerente não demonstrou o motivo plausível exigido na legislação vigente, portanto improcedente o pedido.

Apelação Cível nº 1.0687.06.049540-9/001 - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

++++

SEPARAÇÃO

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES REJEITADAS - ACORDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - IMÓVEL DEIXADO PARA USO DA EX-ESPOSA - EVENTUAL VENDA - PAGAMENTO DE 20% DO VALOR AO CÔNJUGE - SUCESSÃO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E ALTERAÇÃO DO USO - DECLARAÇÃO DE VONTADE - INTENÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O apelado se diz titular de um direito que deve ser respeitado pela apelante. Assim, não resta dúvida acerca da legitimidade passiva da mesma, uma vez que adquiriu, por sucessão, o imóvel sobre o qual o apelado alega ter direito a 20% do valor, em razão de acordo firmado em separação judicial consensual, na hipótese de transferência de domínio por venda. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva.
- Somente se justifica a extinção do feito fulcrada na ausência de interesse processual, quando inexistentes, na pretensão aduzida, os elementos caracterizadores do próprio interesse de agir, quais sejam a necessidade e utilidade da tutela jurisdicional e a adequação da pretensão aduzida. Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir.
- Em separação judicial, pode ser acordado que um dos cônjuges permita ao outro ficar com o imóvel sobre o qual possua direito de meação para criação dos filhos, ressalvando, contudo, a hipótese de alienação do bem, oportunidade em que fará jus ao recebimento de 20% sobre o valor da venda do mesmo.
- Nas declarações de vontade, se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem inteligência do art. 112 do Código Civil.
- Se a destinação desse imóvel for alterada, deixando de servir como moradia e meio para criação de filha menor e passando a ser negociado, ainda que sua transferência tenha se dado depois de sucessão universal, o cônjuge supérstite continua com direito à parte reservada no acordo para a sua meação.

Rejeitar preliminares. Negar provimento ao recuso.

Apelação Cível nº <u>1.0480.06.081923-6/001</u> – Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 14.07.2010

+++++

APELAÇÃO - DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - IMÓVEL COMUM NÃO PARTILHADO - USO EXCLUSIVO DE UM CÔNJUGE - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO AMPARADA EM AVENÇA FIRMADA NA SEPARAÇÃO

- Havendo decisão transitada em julgado nos autos da separação do casal determinando que até a efetiva partilha dos bens um dos cônjuges resida no imóvel, a ação de dissolução de condomínio não é a via adequada para que o outro cônjuge consiga a venda do bem e a divisão do valor apurado.
- Não são devidos aluguéis pelo cônjuge residente no imóvel em virtude de acordo homologado em separação judicial.

Apelação Cível nº 1.0148.07.050155-3/001 - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 05.08.2010

+++++

UNIÃO ESTÁVEL

APELAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL - NÃO RECONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS FÁTICO-LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIDA EM COMUM OU *ANIMUS* DE CONSTITUIÇÃO FAMILIAR - IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA - REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

- A declaração judicial de existência de união estável deve atender a alguns requisitos de ordem subjetiva vontade de constituição familiar e objetiva vida em comum por longo período de tempo.
- Cristalino o não reconhecimento da entidade familiar entre autor e requerida, consequentemente inexiste comunhão de bens e, em sendo assim, inexiste o direito à partilha de bens.

Apelação Cível n° <u>1.0024.05.658886-6/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 03.09.2010

+++++

DIREITO DE VIZINHANÇA

AÇÃO ORDINÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - DIREITO DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO - IMÓVEL CONFRONTANTE - DANO NÃO DEMONSTRADO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO

- Inexiste cerceamento de defesa se a natureza das questões em debate e os elementos probatórios já existentes autorizam o julgamento antecipado da lide, mormente se a produção de prova pericial irá apenas retardar a prestação jurisdicional, sem nenhuma possibilidade de alterar o direito a ser declarado.
- Não se desvencilhando o autor do ônus fundamental da prova, imposto pelos ditames do art. 333, I, do CPC, ou seja, a existência de dano ao seu imóvel ou utilização anormal da propriedade vizinha (art. 1.277), acarretando-lhe transtornos, desconforto ou insegurança, sujeita-se a perder a causa, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.

Apelação Cível nº 1.0689.07.004549-7/001 - Comarca de Tiros - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJe" de 16.07.2010

+++++

EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE BUSCA DE BENS - REQUISIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO - VOTO VENCIDO

- A intimidade e a privacidade constituem-se em explícitas garantias fundamentais (CF, art. 5º, X e XII), somente podendo sofrer restrições onde a Constituição Federal permite, de acordo com a lei, através do órgão competente e em processo que respeite os limites formais e materiais da Carta Política.
- V.v.: É legítima a pretensão de obter informações fornecidas por repartições públicas a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora de executados, porquanto é interesse da Justiça assegurar a todos que litigam em juízo meios a possibilitar o exercício do seu direito. Incumbe ao Estado, no caso de a parte ver as suas tentativas frustradas e tendo comprovado este fato, intervir de modo a viabilizar a obtenção das informações necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.769466-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 23.07.2010

+++++

EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PERCENTUAL DE RENDA LÍQUIDA DE EMPRESA - POSSIBILIDADE DE SUA VINCULAÇÃO QUANDO O BEM OFERECIDO À PENHORA NÃO SEJA SUFICIENTE PARA A GARANTIA DO DÉBITO EM EXECUÇÃO - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - SUA SUBORDINAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM O DIREITO DO CREDOR, A SER ATENDIDO EM PRIMEIRO PLANO

- A penhora da renda de sociedade enquadra-se na categoria de direitos e ações, tal como prevista no art. 655, X, do CPC (ou 655, VII, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.382, de 2006), não devendo ser considerada, em tese, ilegal.
- O princípio do menor gravame tem como pressuposto a viabilidade da execução, não servindo como motivo para protelar ou dificultar a realização de direito já reconhecido.
- A penhora feita, ainda que em dinheiro, não pode ser trocada por coisa nenhuma.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.03.073666-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 27.08.2010

+++++

FRAUDE A EXECUÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - TERCEIRO DE BOA FÉ - BLOQUEIO ADMINISTRATIVO APÓS O NEGÓCIO JURÍDICO - VALIDADE DO NEGÓCIO

- Para caracterizar-se a fraude à execução perante o terceiro de boa fé, necessário se faz o seu prévio conhecimento sobre tal constrição.

Recurso provido.

Apelação Cível n° <u>1.0024.08.942094-7/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 02.09.2010

+++++

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

APELAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - MORTE DO EXECUTADO - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO JUNTO AO INVENTÁRIO - PEDIDO PENDENTE DE DECISÃO - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO - IMPROPRIEDADE - ART. 1.018, *CAPUT*, DO CPC

- Pendente decisão judicial sobre a habilitação de crédito (autuada por dependência ao inventário do executado), não pode o juízo da execução extinguir o feito, já que, negado o pedido de pagamento por um dos sucessores do devedor, caberá ao credor buscar a materialização de seu direito pela via executiva (art. 1.018, *caput*, do CPC), já inaugurada, contudo, tendo como parte contrária os interessados em suceder o executado, nos termos do art. 1.055 e ss. do CPC. Deve o magistrado, portanto, determinar seja o processo executivo suspenso até decisão judicial transitada em julgado sobre o pedido de habilitação do crédito formulado pelo exequente.

Apelação Cível nº 1.0702.03.103475-5/001 - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.ª Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 04.08.2010

+++++

IMPENHORABILIDADE

AÇÃO DE COBRANÇA - PENHORA *ON-LINE* - CADERNETA DE POUPANÇA - IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS

- Conforme disposto no art. 649 do CPC, o valor depositado em conta poupança até o limite de 40 saláriosmínimos é absolutamente impenhorável, independentemente da natureza do crédito.

Agravo de Instrumento n° <u>1.0024.06.084980-9/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 28.07.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - PENHORA *ON-LINE* - SISTEMA BACEN-JUD - BLOQUEIO REALIZADO SOBRE SALÁRIO - IMPENHORABILIDADE - EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 649 DO CPC - INAPLICABILIDADE

- A teor do disposto no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os salários, vencimentos e remunerações destinadas ao sustento do devedor e de sua família, não sendo permitida a penhora sobre os rendimentos mensais do agravado, ainda que de forma parcial.
- A exceção prevista no § 2º do referido art. 649, que permite a penhora para pagamento de prestação alimentícia, merece interpretação restritiva no sentido de que o pagamento de alimentos não se confunde com qualquer outro crédito de natureza alimentar.
- É admissível a penhora sobre a verba depositada que não possui cunho salarial.

Agravo de Instrumento Cível n° <u>1.0024.98.014611-2/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 10.09.2010

+++++

INDENIZAÇÃO

AÇÃO INDENIZATÓRIA - NEGLIGÊNCIA NA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTO - SUBSTÂNCIA MANIPULADA EM DESCONFORMIDADE COM A RECEITA - REAÇÃO ALÉRGICA - ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RÉ - INCONTROVÉRSIA - NEXO DE CAUSALIDADE - PRESENÇA - DANOS MORAIS E MATERIAIS EVIDENTES

- A farmácia que não se cerca de cuidados necessários para a preparação de remédio e age negligentemente ao manipular medicamento em desconformidade com a receita apresentada, levando a vítima a um quadro de reação alérgica, responde com o ressarcimento aos danos morais e materiais.

Apelo provido.

Apelação Cível nº 1.0702.07.415349-6/001 - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "DJe" de 01.07.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTRO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRELIMINAR ACOLHIDA - MANUTENÇÃO

- O Estado de Minas Gerais é parte ilegítima para responder objetivamente por eventual dano decorrente de ato praticado por notários e oficiais de registro ou prepostos causado a terceiros na prática de atos próprios da serventia.

Apelação Cível nº 1.0378.08.025170-5/001 - Comarca de Lambari - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 27.07.2010

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTRO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRELIMINAR ACOLHIDA - MANUTENÇÃO

- O Estado de Minas Gerais é parte ilegítima para responder objetivamente por eventual dano decorrente de ato praticado por notários e oficiais de registro ou prepostos causado a terceiros na prática de atos próprios da serventia.

Apelação Cível nº 1.0378.08.025170-5/001 - Comarca de Lambari - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 27.07.2010

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - CLUBE RECREATIVO - CULPA OU DOLO DE FUNCIONÁRIO - INEXISTÊNCIA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

- Inexistindo culpa ou dolo do funcionário do clube recreativo, não há como imputar a este qualquer responsabilidade civil por acidente ocorrido em suas dependências, o que torna indevida a indenização postulada.

Apelação Cível nº 1.0702.00.019038-0/001 - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 30.07.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - CONTA BANCÁRIA - CONTRATO DE CONTA ESPECIAL - USO DE PACOTE DE SERVIÇOS - ALTERAÇÃO - ANUÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS TARIFAS E DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA

- Comprovado nos autos que a contratação não se referia a tipo específico de pacote de serviços, mas a conta especial, e ainda comprovado que o autor usou o pacote de serviços que o banco ofereceu no curso do contrato, sendo evidente sua ciência e concordância, improcede a pretensão de devolução das tarifas cobradas.

Apelação Cível nº 1.0439.08.089450-4/001 - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 13.07.2010

++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - NÃO COMPROVAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - DEFESA EM INQUÉRITO POLICIAL POR ABUSO DE AUTORIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Inexiste o dever de indenizar quando o conjunto probatório produzido remete à conclusão de que não se caracteriza qualquer abuso no exercício do direito do requerido ao se requerer abertura de inquérito policial para apurar possível abuso de autoridade, por parte de policial militar.
- Não havendo prova de algum dos elementos essenciais à configuração da responsabilidade civil, não há que se falar em obrigação de indenizar.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0133.08.041990-5/001 - Comarca de Carangola - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "DJe" de 07.07.2010

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DESCASO COM O CONSUMIDOR - CRITÉRIO DO ARBITRAMENTO

- O fornecedor que, valendo-se do seu poder econômico, age com manifesto desprezo com o consumidor comete ato ilícito. A indenização por dano moral, sobretudo decorrente de semelhante ato, é antes punitiva do que compensatória.

Apelação Cível nº 1.0024.07.661403-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 28.07.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL - BANCO DE DADOS CENTRAL - CDL E ACSP - ASSOCIADOS - COMUNICAÇÃO ENTRE OS CADASTROS - ILEGITIMIDADE PASSIVA SPC BRASIL AFASTADA - PRIMEIRA INSCRIÇÃO - NOTIFICAÇÃO POSTERIOR - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- É do órgão protetor, e não do credor, a obrigação de notificar previamente o consumidor acerca da inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.
- Sendo o SPC Brasil um órgão centralizador das informações de pessoas físicas ou jurídicas, representado pelas CDLs e por associações comerciais dos municípios, como a ACSP, detém ele legitimidade para figurar no polo passivo da ação, ainda que tenha a negativação se originado de um de seus representantes.
- Havendo a inscrição do nome do apelante nos cadastros da ACSP e também da CDL de Belo Horizonte, em decorrência do mesmo contrato, há que se considerar, como parâmetro, a data da primeira inscrição.
- Tendo a notificação sido emitida por meio de uma agência dos correios de São Paulo para a cidade de Santa Luzia no mesmo dia em que se deu a primeira negativação, e não previamente à mesma, impõe-se o reconhecimento do dano moral suportado pelo apelante.

Apelação Cível nº 1.0024.06.226877-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Arnaldo Maciel

Publicado no "DJe" de 18.08.2010

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - ATRASO NA ENTREGA DE MERCADORIAS - CASAMENTO - DANO MORAL - *QUANTUM*

- O mero descumprimento contratual não enseja, em regra, indenização por danos morais. No entanto, a depender das peculiaridades do caso, a aflição psicológica e a angústia provocadas podem causar danos indenizáveis.
- Na espécie, a imputação da obrigação de indenizar não se deve ao reconhecimento de que o mero atraso em entrega de mercadorias seja hábil a provocar um dano moral indenizável, mas sim à subjetividade, à particularidade da vítima que, em importante momento de sua vida e de seus familiares, se viu privada da utilização de bens adquiridos para dar-lhes conforto, tranquilidade em uma ocasião que deveria ser de extrema felicidade, quiçá de realização de um sonho: a comemoração de seu casamento.
- A fixação do *quantum* indenizatório tem como parâmetros a capacidade financeira das partes, o grau de culpabilidade do agente e a gravidade do dano. Além disso, a quantia deve ao mesmo tempo desestimular a conduta do ofensor e consolar a vítima. Privilegia-se o valor fixado pelo sentenciante quando o mesmo atende aos seus parâmetros de fixação e não se apresenta aviltante ou abusivo.

Apelação Cível nº 1.0394.07.066954-1/001 - Comarca de Manhuaçu - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 02.08.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE DE MUDANÇA - FALTA DE CAUTELA NA CONSERVAÇÃO DA COISA TRANSPORTADA - AVARIAS E PERDA DE FOTOGRAFIAS E GRAVAÇÕES

- ATO ILÍCITO E DANO EXISTENTE REPARAÇÃO DEVIDA DANO MORAL QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
- O transportador deve conduzir os móveis e pertences que integram a mudança até o seu destino, tomando todas as cautelas necessárias para mantê-los em bom estado, sob pena de responder objetivamente pelos prejuízos causados.
- Segundo define o art. 186 do Código Civil de 2002, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
- A perda de fotografias e gravações de grande valor sentimental em decorrência de má prestação de serviço de transporte de mudança gera dano moral indenizável.
- Na fixação do *quantum* indenizatório, deve o magistrado pautar-se pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Apelação Cível nº 1.0024.04.395203-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "DJe" de 03.08.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS - AÇÃO DE TERCEIROS - DEVER DE ZELO DO BANCO - DANOS MORAIS - ELEMENTOS CARACTERIZADORES - DEMONSTRAÇÃO

- Age com culpa a instituição financeira, ao emitir talão de cheques referente a conta com pedido de encerramento, visto que a mesma tem dever de zelo com os documentos emitidos.
- Restando caracterizada a prática de ato ilícito, consubstanciada em negativação irregular do nome do autor, dada a emissão de talão de cheques a terceiros, bem como o dano moral dela oriundo, impõe-se ao ofensor a obrigação de indenizar.
- A fixação do *quantum* indenizatório a título de danos morais é tarefa cometida ao juiz, devendo o seu arbitramento operar-se com razoabilidade, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico da parte ofendida, o porte do ofensor e, ainda, levando-se em conta as circunstâncias do caso.

Apelação Cível nº 1.0035.06.066943-5/001 - Comarca de Araguari - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 04.08.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CHEQUE ADULTERADO - COMPENSAÇÃO PELO BANCO - NEGLIGÊNCIA - INCIDÊNCIA DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO

- A presente relação jurídica processual deve ser vista sob o enfoque do Código Consumerista, uma vez que as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor.
- Tem-se que a responsabilidade é objetiva, portanto independe da comprovação de conduta culposa. Malgrado esta esteja efetivamente demonstrada, com a falha na prestação do serviço, já que o apelante não garantiu a segurança esperada, permitindo a compensação de cheque adulterado.
- O dano encontra-se devidamente demonstrado nos autos pelos diversos transtornos e aborrecimentos suportados pela ré, em virtude da negligência do banco.
- Para o arbitramento do *quantum* indenizatório, deve-se levar em consideração a condição pessoal do ofendido e do ofensor, bem como as circunstâncias do caso.

Apelação Cível nº 1.0352.06.030325-7/001 - Comarca de Januária - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 17.09.2010

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MOTOCICLETA CONDUZIDA POR MENOR - VÍTIMA QUE CONDUZIA BICICLETA PELO ACOSTAMENTO E NA CONTRAMÃO DIRECIONAL - ATROPELAMENTO CULPA CONCORRENTE - DANO MORAL

- Ocorrido o atropelamento em avenida, não se pode descurar da imprudência com que também se houve a vítima, tendo em vista conduzir a bicicleta pelo acostamento e na contramão direcional, ignorando o tráfego constante de veículos.
- Na fixação do *quantum* devido a título de dano moral, deve-se atentar para as condições das partes, a gravidade da lesão e as circunstâncias fáticas, não se podendo, ainda, olvidar a repercussão na esfera dos lesados e o potencial econômico-social do ofensor.
- É inequívoca a responsabilidade dos genitores do menor condutor da motocicleta pelos danos causados por este ante a incidência, na espécie, das determinações contidas no art. 932, I, do Código Civil.
- V.v.: Conquanto a vítima trafegasse em uma bicicleta, veículo de menor porte e segurança, isso não lhe dava o direito de trafegar pela contramão direcional, num local de movimento, ficando, assim, caracterizada a culpa exclusiva da vítima.

Apelação Cível nº 1.0680.06.008425-7/001 - Comarca de Taiobeiras - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 13.09.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - TRAVESSIA DE TUBULAÇÃO EM ESTRADA DE TERRA - LOMBADA NÃO SINALIZADA

- Age com culpa quem realiza obra de travessia de tubulação em estrada de terra, dando causa à formação de lombada não sinalizada que provoca acidente de veículo.

Apelação Cível n° <u>1.0480.05.070497-6/001</u> - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" de 16.09.2010

+++++

INTERDITO PROIBITÓRIO

INTERDITO PROIBITÓRIO - JUSTO RECEIO - PROVA - AUSÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - PRECLUSÃO LÓGICA

- O interdito proibitório é uma ação de natureza possessória, podendo ser proposta por possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse, requerendo ao juiz que lhe proteja da turbação ou esbulho iminente através de mandado proibitório sob pena pecuniária, nos termos do art. 932 do CPC.
- Há preclusão lógica do direito da parte que pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita, mas promove o preparo recursal, praticando ato incompatível com a gratuidade perseguida.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0024.06.001953-6/004 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 19.07.2010

+++++

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

AÇÃO DE COBRANÇA DE MENSALIDADE REFERENTE A CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIDADE INDICADA ERRONEAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO RÉU - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO ABUSIVO DO CAMPO RELATIVO AO PREÇO - COMPROVAÇÃO DE QUE O PREÇO CONTRATADO NÃO ERA AQUELE CONSTANTE DO CONTRATO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- Constatado que a indicação errônea da área de especialização do curso objeto do contrato em litígio, na inicial, configurou erro material e que tal erro não prejudicou o exercício de defesa do réu, não se tem por extra petita a sentença que o condena ao pagamento das respectivas mensalidades.
- Diante da evolução dos princípios que regem os contratos, a existência de instrumento escrito não mais torna absolutos os termos dele constantes, em especial se, alegado o preenchimento posterior e abusivo de determinadas cláusulas, se produzem nos autos provas de que seu conteúdo não condiz com a realidade do negócio havido.
- Verificada a alteração da verdade dos fatos pelo réu ao deduzir sua defesa, impõe-se sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Apelação Cível nº 1.0525.07.102128-7/001 - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 26.07.2010

+++++

LUCRO CESSANTE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES - IMPOSSIBILIDADE APÓS ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO - IMPERTINÊNCIA - LUCROS CESSANTES FUTUROS E HIPOTÉTICOS - IMPOSSIBILIDADE

- Possível a apresentação de quesitos suplementares até a entrega do laudo pericial em juízo, sob pena de preclusão, ressalvados os de caráter elucidativo, a serem respondidos em audiência (*RT* 672/141, 741/238 e *JTA* 126/180), desde que não representem ampliação do objeto da perícia.
- Apenas os danos diretos e efetivos, aferíveis por efeito imediato do ato ilícito, encontram suporte para ressarcimento, não sendo passíveis de indenização o dano hipotético, incerto ou eventual, como no presente caso.
- O juiz é o destinatário da prova pericial, devendo indeferir quesitos impertinentes à solução da causa.

Agravo de Instrumento nº 1.0498.08.011374-5/001 - Comarca de Perdizes - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 16.07.2010

+++++

MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA

PROCESSUAL CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA PREPARATÓRIA - AÇÃO PRINCIPAL - AJUIZAMENTO - CAUTELAR - DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

- Nas hipóteses em que a medida cautelar de exibição de documentos possua natureza preparatória, o ajuizamento da ação principal traz a reboque a desnecessidade da tramitação da ação cautelar autônoma, tendo em vista que a exibição pretendida poderá ser implementada nos próprios autos da ação principal, nos termos das normas dos arts. 355 a 363, bem como 382, todos do CPC. Aplicação do princípio da economia processual.

Apelação Cível nº 1.0024.08.172526-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "DJe" de 12.07.2010

+++++

MÚTUO

AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE MÚTUO - REVISÃO - DOCUMENTO DISPENSÁVEL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO - OUTRAS PROVAS ESCRITAS DEMONSTRAM SUA EXISTÊNCIA

- O contrato escrito de mútuo não é documento essencial à propositura da ação, desde que outros elementos escritos demonstrem sua existência. A sua revisão poderá ser feita através de outros elementos de prova.

Apelação Cível nº 1.0672.08.318089-9/001 - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 29.09.2010

+++++

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - CARTÓRIO DE DOMICÍLIO DIVERSO AO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE

- Tem-se por comprovada a mora, tal como exigido pela norma constante do § 2º do art. 2º do Decreto-lei 911/69, mediante a simples entrega de carta registrada pelo Cartório de Títulos e Documentos no endereço consignado no contrato, sendo irrelevante o fato de ser o Cartório de circunscrição diversa daquela do domicílio do devedor.

Apelação Cível nº 1.0568.08.008288-2/001 - Comarca de Sabinópolis - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 09.08.2010

+++++

ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - JULGAMENTO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DO VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO ADESIVO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE

- A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.
- Não poderá ser conhecido o recurso adesivo se não há sucumbência recíproca, ou seja, sejam vencidos parcialmente autor e réu.

Apelação Cível nº 1.0707.06.124746-6/004 - Comarca de Varginha - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "DJe" de 17.09.2010

+++++

ÔNUS DA PROVA

AÇÃO ORDINÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - DIREITO DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO - IMÓVEL CONFRONTANTE - DANO NÃO DEMONSTRADO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO

- Inexiste cerceamento de defesa se a natureza das questões em debate e os elementos probatórios já existentes autorizam o julgamento antecipado da lide, mormente se a produção de prova pericial irá apenas retardar a prestação jurisdicional, sem nenhuma possibilidade de alterar o direito a ser declarado.
- Não se desvencilhando o autor do ônus fundamental da prova, imposto pelos ditames do art. 333, I, do CPC, ou seja, a existência de dano ao seu imóvel ou utilização anormal da propriedade vizinha (art. 1.277),

acarretando-lhe transtornos, desconforto ou insegurança, sujeita-se a perder a causa, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.

Apelação Cível nº 1.0689.07.004549-7/001 - Comarca de Tiros - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJe" de 16.07.2010

+++++

OUTORGA COMPULSÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - VENDA DE ASCENDENTE A DESCENDENTE REALIZADA NA VIGÊNCIA DO CC DE 1916 SEM O CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE APELAÇÃO - INDEFERIMENTO - MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGAR JUDICIALMENTE A ESCRITURA - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DO ATO - INOCORRÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO COM O NECESSÁRIO CONSENTIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES - DESPROVIMENTO

- Indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pela autora apelante em sede de apelação, pois esta nem sequer chegou a alegar ter havido mudança em sua situação econômico-financeira ao longo dos autos.
- Acertada a r. sentença monocrática, uma vez que não há como julgar procedente o pedido de outorga compulsória de escritura definitiva de compra e venda quando ausente um dos pressupostos para validação do negócio jurídico, qual seja a anuência dos demais descendentes, tendo sido a venda realizada pela mãe apelada à filha, autora apelante.

Apelação Cível nº 1.0112.04.044738-8/001 - Comarca de Campo Belo - Des.ª Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 26.07.2010

+++++

PENHORA

EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL - PROPRIEDADE COMPROVADA - PROCEDÊNCIA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM SEDE DE APELAÇÃO - PREPARO REALIZADO - DEMONSTRAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

- Comprovada a propriedade do terceiro sobre imóvel objeto de penhora em execução, deve a medida constritiva ser desconstituída.
- É inviável a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita requerida em grau recursal se a parte realiza o preparo, demonstrando ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº 1.0220.06.001486-1/001 em conexão com a Apelação Cível nº 1.0220.06.001485-3/001 - Comarca de Divino - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 09.08.2010

+++++

PENHORA DE RENDA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NULIDADE DA DECISÃO - ALEGAÇÃO REJEITADA - SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO - PENHORA SOBRE AS RECEITAS BRUTAS DO CONDOMÍNIO - POSSIBILIDADE - DILIGÊNCIAS DO EXEQUENTE NA BUSCA DE OUTROS BENS DO EXECUTADO, SEM ÊXITO - ART. 678, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - ANALOGIA - LIMITAÇÃO EM 30% AO MÊS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE

- Não há se falar em nulidade da decisão se o magistrado, ao prolatá-la, aponta quais foram as razões que o convenceram a decidir daquela forma.
- A penhora de renda bruta de pessoas jurídicas ou equiparadas se faz possível em casos excepcionais, se o credor já tiver diligenciado na busca de outros bens capazes de garantir o juízo da execução e não tiver obtido êxito, observadas certas circunstâncias, a teor do art. 678, parágrafo único, do CPC, devendo limitarse a 30% ao mês até quitação da execução.

Recurso em parte provido.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.04.458293-0/002 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 22.07.2010

++++

PERÍCIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRODUÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA - NECESSIDADE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ART.130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- O art.130 do Código de Processo Civil não deixa dúvidas quanto ao poder-dever do juiz em dirigir e instruir o processo, determinando, inclusive de ofício, a realização das provas que julgar necessárias para o deslinde do litígio.

Apelação Cível n° $\frac{1.0145.04.182241-5/003}{1/003}$ (em conexão com as Apelações Cíveis n° $\frac{1.0145.04.182243-1}{1/003}$ e $\frac{1.0145.04.182239-9/003}{1/003}$) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des.Irmar Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 21.07.2010

++++

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES - IMPOSSIBILIDADE APÓS ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO - IMPERTINÊNCIA - LUCROS CESSANTES FUTUROS E HIPOTÉTICOS - IMPOSSIBILIDADE

- Possível a apresentação de quesitos suplementares até a entrega do laudo pericial em juízo, sob pena de preclusão, ressalvados os de caráter elucidativo, a serem respondidos em audiência (*RT* 672/141, 741/238 e *JTA* 126/180), desde que não representem ampliação do objeto da perícia.
- Apenas os danos diretos e efetivos, aferíveis por efeito imediato do ato ilícito, encontram suporte para ressarcimento, não sendo passíveis de indenização o dano hipotético, incerto ou eventual, como no presente caso.
- O juiz é o destinatário da prova pericial, devendo indeferir quesitos impertinentes à solução da causa.

Agravo de Instrumento nº 1.0498.08.011374-5/001 - Comarca de Perdizes - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 16.07.2010

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - DIREITO DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO - IMÓVEL CONFRONTANTE - DANO NÃO DEMONSTRADO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO

- Inexiste cerceamento de defesa se a natureza das questões em debate e os elementos probatórios já existentes autorizam o julgamento antecipado da lide, mormente se a produção de prova pericial irá apenas retardar a prestação jurisdicional, sem nenhuma possibilidade de alterar o direito a ser declarado.

- Não se desvencilhando o autor do ônus fundamental da prova, imposto pelos ditames do art. 333, I, do CPC, ou seja, a existência de dano ao seu imóvel ou utilização anormal da propriedade vizinha (art. 1.277), acarretando-lhe transtornos, desconforto ou insegurança, sujeita-se a perder a causa, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.

Apelação Cível nº 1.0689.07.004549-7/001 - Comarca de Tiros - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJe" de 16.07.2010

+++++

PODERES ESPECIAIS

CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - MANDATÁRIO - PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - PODERES ESPECIAIS INERENTES À COMPRA E VENDA - EXTRAPOLAÇÃO DOS PODERES PELO MANDATÁRIO - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PODER ESPECIAL - NULIDADE DO CONTRATO - EMBARGOS INFRINGENTES QUE SE ACOLHEM

- Verificando que o contrato denominado de "compra e venda de imóvel" possui cláusulas inerentes a reconhecimento de dívida e transferência da propriedade do imóvel para saldar a dívida reconhecida, é de se reconhecer que o negócio realizado se trata de "dação em pagamento", nos termos da lei.
- Se o mandatário recebeu poderes especiais, tão somente para realizar a venda do imóvel e com determinação de posterior prestação de contas, não pode praticar ato de reconhecimento de dívida e transferir o imóvel em "dação em pagamento" para saldar a dívida por ele mesmo reconhecida, porquanto tais atos dependem de poderes especiais expressos, figurando como extrapolação dos poderes especiais inerentes à venda simples do imóvel.
- Se o contrato de "dação em pagamento" é firmado por mandatário que não possui os poderes especiais para tal, é de se conferir a anulabilidade do referido instrumento, principalmente se não houve ato de ratificação pelo mandante.

Embargos Infringentes Cível nº <u>1.0223.03.106634-1/003</u> em Apelação Cível nº 1.0223.03.106634-1/001 - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 16.08.2010

+++++

PRESCRIÇÃO

AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE MENSALIDADES EDUCACIONAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESCRIÇÃO - DEZ ANOS - PRAZO GERAL APLICÁVEL AOS DIREITOS PESSOAIS - ART. 205 DO CC/2002

- À pretensão da parte em contrato de prestação de serviços educacionais firmado sob a égide do novo Código Civil deve ser aplicado o prazo prescricional geral de dez anos previsto para os direitos pessoais (art. 205 do CC/2002).

Agravo de Instrumento nº 1.0707.08.156522-8/001 - Comarca de Varginha - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 23.07.2010

+++++

PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

DIREITO DE REGRESSO - CONEXÃO DAS AÇÕES - SENTENÇA ÚNICA - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

- Segundo o princípio da unirrecorribilidade, também denominado "unicidade", cada decisão jurisdicional desafia um só recurso com a mesma finalidade.

Apelação Cível nº <u>1.0701.05.109665-2/001</u> em conexão com Apelação Cível nº 1.0701.04.091167-2/001 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.ª Selma Marques

Publicado no "DJe" de 15.07.2010

+++++

PRODUÇÃO DE PROVA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRODUÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA - NECESSIDADE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ART.130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- O art.130 do Código de Processo Civil não deixa dúvidas quanto ao poder-dever do juiz em dirigir e instruir o processo, determinando, inclusive de ofício, a realização das provas que julgar necessárias para o deslinde do litígio.

Apelação Cível nº <u>1.0145.04.182241-5/003</u> (em conexão com as Apelações Cíveis nºs 1.0145.04.182243-1/003 e 1.0145.04.182239-9/003) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des.Irmar Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 21.07.2010

+++++

AÇÃO DE REASSENTAMENTO RURAL - CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PEDIDO DE REASSENTAMENTO RURAL - PREJUÍZOS ADVINDOS DO EMPREENDIMENTO - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- Os danos advindos de atos praticados por pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público se sujeitam à responsabilidade objetiva, nos termos da norma contida no art. 37, § 6º, da CF/88.
- Considerando que a parte ré não praticou qualquer ato reprovável ou ilícito ao construir usina hidrelétrica nos limites da concessão, em harmonia com todas as licenças conferidas pelo Poder Público; considerando também que os autores não lograram êxito em comprovar os alegados prejuízos decorrentes do empreendimento, fica obstado o deferimento do pedido de reassentamento rural.

Apelação Cível nº 1.0521.06.047851-3/001 - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 29.07.2010

+++++

PROVA DOCUMENTAL ELETRÔNICA

EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CÓPIA DIGITALIZADA - DOCUMENTO ORIGINAL - DESNECESSIDADE

- A prova documental eletrônica, com o advento da Lei nº 11.419, de 2006, possui valor probante.
- A cópia digitalizada de contrato de empréstimo é documento hábil a instruir a ação executiva, não havendo necessidade de determinar a emenda da inicial para apresentação do original do título executivo extrajudicial.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº <u>1.0209.09.101132-7/001</u> - Comarca de Curvelo - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "DJe" de 23.09.2010

+++++

QUESITO SUPLEMENTAR

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES - IMPOSSIBILIDADE APÓS ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO - IMPERTINÊNCIA - LUCROS CESSANTES FUTUROS E HIPOTÉTICOS - IMPOSSIBILIDADE

- Possível a apresentação de quesitos suplementares até a entrega do laudo pericial em juízo, sob pena de preclusão, ressalvados os de caráter elucidativo, a serem respondidos em audiência (*RT* 672/141, 741/238 e *JTA* 126/180), desde que não representem ampliação do objeto da perícia.
- Apenas os danos diretos e efetivos, aferíveis por efeito imediato do ato ilícito, encontram suporte para ressarcimento, não sendo passíveis de indenização o dano hipotético, incerto ou eventual, como no presente caso.
- O juiz é o destinatário da prova pericial, devendo indeferir quesitos impertinentes à solução da causa.

Agravo de Instrumento n° 1.0498.08.011374-5/001 - Comarca de Perdizes - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 16.07.2010

+++++

REGISTRO DE IMÓVEIS

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA SEM O DEVIDO REGISTRO - PAGAMENTO INTEGRAL DO PREÇO - PROMITENTE VENDEDOR VENDE O IMÓVEL A TERCEIRA PESSOA - IMÓVEL VEM A SER GRAVADO COM HIPOTECA - PENHORA INVÁLIDA - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- A ausência de registro no álbum imobiliário do contrato de promessa de compra e venda não invalida o negócio, se evidenciada a boa-fé do adquirente. Apesar da importância do registro do imóvel e da elementar lição de que a propriedade imóvel só se transmite com o registro do contrato no ofício imobiliário, a sua ausência não pode gerar presunção absoluta em desfavor daquele que adquire um imóvel rural e nele vive, com posse tranquila há pelo menos duas décadas.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº <u>1.0708.03.003893-7/001</u> - Comarca de Várzea da Palma - Relatora: Des.ª Electra Benevides

Publicado no "DJe" de 11.08.2010

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO DE ÁGUAS - BLOQUEIO DO CURSO DA NASCENTE - ESBULHO COMPROVADO - PEDIDO PROCEDENTE

- Comprovados a servidão e o esbulho, este efetivado por meio do bloqueio do curso da nascente provinda do prédio superior, impedindo o uso da água pelo proprietário do prédio inferior, procede o pedido de reintegração de posse.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº <u>1.0236.06.008405-0/001</u> - Comarca de Elói Mendes - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 17.08.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE POSSE NOVA

- A ocupação de bem público decorrente de ato formal emanado da Administração, como contrato de concessão de direito real de uso, transfere a posse da coisa.
- Ausente a posse nova, datada de ano e dia, é incabível a concessão de liminar na ação reintegratória.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0422.09.010054-2/001 - Comarca de Miraí - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 30.09,2010

+++++

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CEMIG - CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA INCORRETA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO CONSUMIDOR PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Cumpre à concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica classificar corretamente, para fins de tarifação, a unidade consumidora, mas o usuário deve informar a natureza da atividade e a finalidade da utilização da energia elétrica.
- O prestador de serviços não pode impor ao consumidor o ônus de comprovar que as informações prestadas eram corretas. Ao contrário, cabe ao concessionário demonstrar, de forma irrefutável, que o usuário apresentou declarações falsas ou omissas.

Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº 1.0487.06.021538-0/001 - Comarca de Pedra Azul - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 09.07.2010

+++++

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE BUSCA DE BENS - REQUISIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO - VOTO VENCIDO

- A intimidade e a privacidade constituem-se em explícitas garantias fundamentais (CF, art. 5º, X e XII), somente podendo sofrer restrições onde a Constituição Federal permite, de acordo com a lei, através do órgão competente e em processo que respeite os limites formais e materiais da Carta Política.
- V.v.: É legítima a pretensão de obter informações fornecidas por repartições públicas a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora de executados, porquanto é interesse da Justiça assegurar a todos que litigam em juízo meios a possibilitar o exercício do seu direito. Incumbe ao Estado, no caso de a parte ver as suas tentativas frustradas e tendo comprovado este fato, intervir de modo a viabilizar a obtenção das informações necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.769466-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 23.07.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE - RESOLUÇÃO № 20.132/98 DO TSE - POSSIBILIDADE EXCLUSIVA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO PENAL

- Os dados constantes dos cadastros do Tribunal Regional Eleitoral só poderão ser utilizados quando necessários para instrução de processo criminal, consoante previsão contida na Resolução nº 20.132 do Tribunal Superior Eleitoral, de 19.03.1998. Sobretudo a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 8/1995, redesenhou-se a ordem social e econômica do Estado Brasileiro. O denominado "neoliberalismo" provocou desregulamentação e privatizações. "Governo pequeno, impostos baixos, liberdade empresarial, respeito aos direitos de propriedade, fidelidade aos contratos, abertura a capitais estrangeiros, prioridade para a educação básica - eis as características do Estado desejável" (Roberto Campos). Se são válidas as regras do livre mercado para as instituições financeiras auferirem lucros, as mesmas regras deverão valer quando sofrerem prejuízos. É dizer: se o Estado não pode intervir para lhes cercear os ganhos, também não poderá ser acionado para lhes minorar as perdas.

Agravo de Instrumento n° 1.0024.04.393613-7/002 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 10.08.2010

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL

ORDINÁRIA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - RACHADURAS NA ÁREA COMUM - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA

- Tratando-se de ação para obter do construtor indenização pelos defeitos da obra, o prazo prescricional é de 10 (dez) anos.
- A construtora é responsável pela correção de todos os danos até acomodação final da construção no solo.

Apelação Cível nº <u>1.0145.08.474503-6/00</u>1 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "DJe" de 15.09.2010

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ALUNA AGREDIDA EM SALA DE AULA - ANTERIOR AGRESSÃO DA SUPOSTA VÍTIMA, ENSEJANDO O REVIDE - CONDUTA DETERMINANTE DA SUPOSTA VÍTIMA E CULPA EXCLUSIVA PELO EVENTO - EXCLUSÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE OU DE IMPUTAÇÃO - DEVER INDENIZATÓRIO AFASTADO

- Verificando-se, pela prova constante dos autos, que a suposta vítima agrediu anteriormente o seu ofensor, ensejando o revide por parte do colega de sala de aula, afasta-se o dever de indenizar por parte do Estado, pois o ato dito ofensivo ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Nexo de causalidade ou de imputação excluído.

Apelação Cível nº 1.0672.07.240079-5/001 - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "DJe" de 22.09.2010

+++++

REGISTRO CIVIL

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - EXCLUSÃO - INCLUSÃO - PREJUÍZO AO APELIDO DE FAMÍLIA - VEDAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- É vedada a exclusão de apelido de família quando se caracterizar o prejuízo na forma do art. 56 da Lei de Registro Público.
- A obtenção de cidadania originária é motivo relevante capaz de ensejar a retificação do nome.

Apelação Cível nº 1.0024.08.245432-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 01.09.2010

++++

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - MODIFICAÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO E DO PRENOME - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO E CONSTRANGIMENTO

- Não existindo prova acerca de erro do oficial do cartório, não há falar em modificação da data de nascimento.
- Somente é possível a modificação do prenome por fundada coação ou ameaça decorrente de apuração de crime, ou por situações em que o registro possa impedir o bem-estar do indivíduo, como a existência de homônimo, erro de grafia ou exposição ao ridículo.

Apelação Cível nº 1.0313.08.249844-2/001 - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 21.09.2010

+++++

RETIFICAÇÃO DE SEXO

APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO - REGISTRO DE NASCIMENTO - TRANSEXUAL - CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO REALIZADA - ALTERAÇÃO DO NOME - POSSIBILIDADE - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - EXPOSIÇÃO A SITUAÇÕES VEXATÓRIAS E HUMILHANTES - ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO SEXO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES

Apelação Cível nº 1.0024.07.769997-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 11.08.2010

+++++

SEGURO

APELAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VONTADE - INTERPRETAÇÃO - PERQUIRIÇÃO DA INTENÇÃO - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO RIGOROSA AO SENTIDO MERAMENTE GRAMATICAL - SEGURO - INTENÇÃO INEQUÍVOCA DE ALTERAR BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO

- Na interpretação de declaração de vontade, deve-se privilegiar a intenção do manifestante em detrimento do sentido gramatical do conteúdo declarado.
- Sendo inequívoca a intenção do segurado em alterar o beneficiário de seguro e inexistente qualquer vício que comprometa a validade de sua declaração de vontade, deve-se reconhecer a eficácia de tal ato jurídico.

Apelação Cível nº 1.0056.04.072624-4/002 - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 12.07.2010

+++++

TABELIONATO DE NOTAS

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTRO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRELIMINAR ACOLHIDA - MANUTENÇÃO

- O Estado de Minas Gerais é parte ilegítima para responder objetivamente por eventual dano decorrente de ato praticado por notários e oficiais de registro ou prepostos causado a terceiros na prática de atos próprios da serventia.

Apelação Cível nº 1.0378.08.025170-5/001 - Comarca de Lambari - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 27.07.2010

+++++

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL - LIQUIDEZ - EXISTÊNCIA - TÍTULO HÁBIL A ENSEJAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO

- Não há falar em iliquidez de nota promissória dada em garantia em contrato de fomento mercantil, haja vista ser possível ao credor de boa-fé o seu preenchimento posterior, nos termos do contrato encetado pelas partes.
- Não comprovando os embargantes a nulidade da promissória que ensejou a execução ou a existência de seu pagamento, é o título cambial título executivo hábil a ensejar o processo executivo, constituindo título líquido, certo e exigível.

Apelação Cível nº 1.0024.05.575655-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des.Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 21.07.2010

+++++

TÍTULO EXTRAVIADO

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE PERDIDO - CONTRA-ORDEM - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS - FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - DECISÃO MANTIDA

- Diante da ausência de prova robusta a corroborar os fatos alegados em sede de embargos à execução, há de se reconhecer a força executiva do cheque cobrado pelo exeqüente, notadamente quando se sabe que, no boletim de ocorrência policial, consta que o cheque perdido não é aquele objeto da ação embargada.

Apelação Cível nº <u>1.0592.07.008297-5/002</u> - Comarca de Santa Rita de Caldas - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 22.09.2010

+++++

TRÂNSITO EM JULGADO

AÇÃO RESCISÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - CERTIDÃO - PRESCINDIBILIDADE - OCORRÊNCIA PELO MERO DECURSO DO PRAZO - INOBSERVÂNCIA AO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA RESCISÓRIA - DECADÊNCIA

- O trânsito em julgado ocorre mediante simples transcurso do prazo sem a interposição do recurso pela parte, prescindindo de qualquer certidão ou ato que o reconheça, de forma que a data do trânsito indicada em certidão não possui qualquer relevância para tal desiderato.
- O ajuizamento de ação rescisória fora do prazo previsto no art. 495 do CPC enseja a decadência do direito à propositura da referida ação.

Ação Rescisória nº 1.0000.05.422840-8/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 28.09.2010

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

AÇÃO DE REASSENTAMENTO RURAL - CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PEDIDO DE REASSENTAMENTO RURAL - PREJUÍZOS ADVINDOS DO EMPREENDIMENTO - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- Os danos advindos de atos praticados por pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público se sujeitam à responsabilidade objetiva, nos termos da norma contida no art. 37, § 6º, da CF/88.
- Considerando que a parte ré não praticou qualquer ato reprovável ou ilícito ao construir usina hidrelétrica nos limites da concessão, em harmonia com todas as licenças conferidas pelo Poder Público; considerando também que os autores não lograram êxito em comprovar os alegados prejuízos decorrentes do empreendimento, fica obstado o deferimento do pedido de reassentamento rural.

Apelação Cível nº 1.0521.06.047851-3/001 - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 29.07.2010

+++++

VEÍCULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - TRIBUTOS E MULTAS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO - TRANSFERÊNCIA DO DÉBITO PARA O ATUAL PROPRIETÁRIO - INCLUSÃO DO ESTADO NO POLO PASSIVO

- Em razão do pedido de transferência dos tributos/taxas relativos a motocicleta descrita na inicial para o nome do atual proprietário do veículo, deve-se incluir o Estado no polo passivo da lide.

Agravo de Instrumento nº 1.0452.09.048546-0/001 - Comarca de Nova Serrana - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no "DJe" de 13.08.2010

+++++

VERDADE REAL

AÇÃO DE COBRANÇA DE MENSALIDADE REFERENTE A CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIDADE INDICADA ERRONEAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO RÉU - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO ABUSIVO DO CAMPO RELATIVO AO PREÇO - COMPROVAÇÃO DE QUE O PREÇO CONTRATADO NÃO ERA AQUELE CONSTANTE DO CONTRATO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- Constatado que a indicação errônea da área de especialização do curso objeto do contrato em litígio, na inicial, configurou erro material e que tal erro não prejudicou o exercício de defesa do réu, não se tem por *extra petita* a sentença que o condena ao pagamento das respectivas mensalidades.
- Diante da evolução dos princípios que regem os contratos, a existência de instrumento escrito não mais torna absolutos os termos dele constantes, em especial se, alegado o preenchimento posterior e abusivo de determinadas cláusulas, se produzem nos autos provas de que seu conteúdo não condiz com a realidade do negócio havido.
- Verificada a alteração da verdade dos fatos pelo réu ao deduzir sua defesa, impõe-se sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Apelação Cível nº 1.0525.07.102128-7/001 - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 26.07.2010

+++++

VÍCIO DE CONSTRUÇÃO

ORDINÁRIA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - RACHADURAS NA ÁREA COMUM - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA

- Tratando-se de ação para obter do construtor indenização pelos defeitos da obra, o prazo prescricional é de 10 (dez) anos.
- A construtora é responsável pela correção de todos os danos até acomodação final da construção no solo.

Apelação Cível n° <u>1.0145.08.474503-6/001</u> - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "DJe" de 15.09.2010

+++++

DIREITO COMERCIAL

NOTA PROMISSÓRIA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL - LIQUIDEZ - EXISTÊNCIA - TÍTULO HÁBIL A ENSEJAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO

- Não há falar em iliquidez de nota promissória dada em garantia em contrato de fomento mercantil, haja vista ser possível ao credor de boa-fé o seu preenchimento posterior, nos termos do contrato encetado pelas partes.
- Não comprovando os embargantes a nulidade da promissória que ensejou a execução ou a existência de seu pagamento, é o título cambial título executivo hábil a ensejar o processo executivo, constituindo título líquido, certo e exigível.

Apelação Cível nº 1.0024.05.575655-5/001 - Comarca de Belo - Relator: Des.Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 21.07.2010

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

MANDADO DE SEGURANÇA - PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE NORMA FEDERAL E MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO

- A competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais é da União concorrentemente com os Estados e Distrito Federal (art. 24, XIV, da Constituição Federal).
- Em se tratando de legislação acerca da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, os Municípios detêm competência legislativa suplementar (art. 30, II, da Constituição Federal), de forma que podem editar normas regulamentadoras e de interesse local, sem, contudo, contradizer ou inovar a legislação federal e estadual a respeito, sob pena de invasão de competência e, por via de consequência, inconstitucionalidade.
- A norma inserta no art. 16, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 9.078/05, ao determinar a existência de, pelo menos, um banheiro acessível por pavimento de uso coletivo em edifícios públicos e privados, apenas regulamentou a lei federal no âmbito do interesse local e em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais. Isso porque o art. 11, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 10.098/00, ao impor a implantação de pelo menos um banheiro acessível nos edifícios públicos e privados de uso coletivo, estabeleceu, na verdade, uma garantia mínima de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, não havendo empecilho para que o ente municipal estenda outros direitos e garantias, desde que, é claro, não representem ofensa à lei federal (normas gerais).

- Não há falar-se na inconstitucionalidade da norma municipal, na medida em que não extrapola o disposto na lei federal, não havendo que se falar em invasão de competência legislativa, pois a competência legislativa suplementar do Município autoriza a regulamentação das normas federais para ajustá-las às peculiaridades e interesses locais.
- Apresenta-se legal o ato da autoridade impetrada em condicionar a aprovação do projeto de ampliação do hotel à indicação de banheiros adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais nos pavimentos de acesso ao público, não havendo direito líquido e certo a ser amparado por meio da ação mandamental.

Apelação Cível/Reexame Necessário n° <u>1.0024.09.482066-9/002</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 02.08.2010

+++++

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES - MANUTENÇÃO

- A ação civil pública é o meio adequado para se ver declarada incidentalmente a inconstitucionalidade de uma lei, gerando apenas eficácia subjetiva limitada às partes e ao pedido formulado.
- Os agentes políticos investidos de mandato legislativo local são remunerados por meio de subsídio fixado em parcela única e, portanto, não fazem jus ao pagamento de gratificação natalina.

Agravo de Instrumento nº 1.0521.08.078614-3/001 - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "DJe" de 29.09.2010

+++++

DEFICIENTE FÍSICO

MANDADO DE SEGURANÇA - PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE NORMA FEDERAL E MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO

- A competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais é da União concorrentemente com os Estados e Distrito Federal (art. 24, XIV, da Constituição Federal).
- Em se tratando de legislação acerca da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, os Municípios detêm competência legislativa suplementar (art. 30, II, da Constituição Federal), de forma que podem editar normas regulamentadoras e de interesse local, sem, contudo, contradizer ou inovar a legislação federal e estadual a respeito, sob pena de invasão de competência e, por via de consequência, inconstitucionalidade.
- A norma inserta no art. 16, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 9.078/05, ao determinar a existência de, pelo menos, um banheiro acessível por pavimento de uso coletivo em edifícios públicos e privados, apenas regulamentou a lei federal no âmbito do interesse local e em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais. Isso porque o art. 11, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 10.098/00, ao impor a implantação de pelo menos um banheiro acessível nos edifícios públicos e privados de uso coletivo, estabeleceu, na verdade, uma garantia mínima de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, não havendo empecilho para que o ente municipal estenda outros direitos e garantias, desde que, é claro, não representem ofensa à lei federal (normas gerais).

- Não há falar-se na inconstitucionalidade da norma municipal, na medida em que não extrapola o disposto na lei federal, não havendo que se falar em invasão de competência legislativa, pois a competência legislativa suplementar do Município autoriza a regulamentação das normas federais para ajustá-las às peculiaridades e interesses locais.
- Apresenta-se legal o ato da autoridade impetrada em condicionar a aprovação do projeto de ampliação do hotel à indicação de banheiros adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais nos pavimentos de acesso ao público, não havendo direito líquido e certo a ser amparado por meio da ação mandamental.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.09.482066-9/002 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 02.08.2010

+++++

DIREITO À SAÚDE

CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO PELO SUS - DEFERIMENTO - POSSIBILIDADE

- A afamada "cláusula da reserva do possível" não pode ser invocada para restringir a assistência pelo ente público àquele que necessita de um aparelho fornecido pelo sistema público de saúde, sem, contudo, conseguir obtê-lo em razão dos entraves burocráticos, mostrando-se acertada a intervenção do Judiciário de modo a viabilizar a fruição do direito à saúde e garantir a liberdade da criança.

Agravo de Instrumento n° <u>1.0223.08.268994-2/001</u> - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 24.09.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CIRURGIA DE READEQUAÇÃO SEXUAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO - NECESSIDADE DEMONSTRADA NO CADERNO PROCESSUAL - CASO DE EXTREMA URGÊNCIA - AGRAVO PROVIDO

- Sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, presentes os requisitos dos arts. 273, I, e 461, caput, ambos do CPC, deferida deve ser a antecipação de tutela, a fim de que o Estado seja compelido ante o risco de dano irreparável, a fornecer ao paciente os medicamentos de que necessita em caráter de urgência.

Agravo de Instrumento nº 1.0145.09.537927-0/001 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 05.07.2010

+++++

FORNECIMENTO DE ÁGUA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - LOTEAMENTO IRREGULAR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DIREITO AO FORNECIMENTO DO SERVIÇO - SEGURANÇA CONCEDIDA

- A prestação do serviço de abastecimento de água aos cidadãos tem o seu principal fundamento no preceito constitucional da dignidade da pessoa humana, por lhe possibilitar o uso de água potável, elemento essencial para a satisfação das suas necessidades básicas.
- Não serve como justificativa para o não fornecimento de água a loteamento irregular o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a concessionária e o Ministério Público de Minas Gerais, uma vez

que tal acordo administrativo não poderá preponderar sobre preceitos e garantias constitucionais que são imanentes a todos os cidadãos.

Apelação Cível nº 1.0024.08.134975-5/003 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 09.07.2010

+++++

INCONSTITUCIONALIDADE

A CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSENTOU QUE O ART. 3º DA LC Nº 118/05 NÃO CONTÉM DISPOSIÇÃO MERAMENTE INTERPRETATIVA, MAS, AO CONTRÁRIO, INOVA NO PLANO NORMATIVO, OFENDENDO OS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA, DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, DA GARANTIA DO DIREITO ADQUIRIDO, DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DA COISA JULGADA, O QUE JUSTIFICOU A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO DE LEI (ART. 4º, SEGUNDA PARTE, DA LC Nº 118/05) QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA DAQUELA NORMA. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n° <u>1.0024.07.594985-9/002</u> na Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.07.594985-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 08.07.2010

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2007 - TARIFA DE ESGOTO - REVOGAÇÃO - CONFLITO DE LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE A SER EXAMINADA - INCIDENTE NÃO CONHECIDO - ART. 248, § 1º, INCISO IV, DO RITJMG

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n° <u>1.0313.07.237895-0/003</u> na Apelação Civel/Reexame Necessário nº 1.0313.07.237895-0/002 - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 13.07.2010

++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 3º, INCISO IV, DA LEI 8.009/90

- É constitucional o inciso IV do art. 3º da Lei 8.009/90, que excepciona a regra da impenhorabilidade do bem de família, em razão da dívida decorrente de impostos predial e territorial, taxas e contribuições, em função do imóvel familiar.

Incidente de inconstitucionalidade não acolhido.

Incidente de Argüição de Inconstitucionalidade Cível nº <u>1.0701.08.217151-6/002</u> na Apelação Cível nº 1.0701.08.217151-6/001 - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 20.07.2010

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CONCURSO PÚBLICO - PREVISÃO DE CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BELO HORIZONTE OU TEMPO DE SERVIÇO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COMO TÍTULO - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA LEGALIDADE. DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE

- É inconstitucional, por violar os princípios da igualdade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, previstos na Constituição Federal, dispositivo de lei que prevê, como título, tempo de serviço prestado à própria entidade pública que promove concurso público para contratação de servidores.

Incidente de Argüição de Inconstitucionalidade Cível nº <u>1.0024.00.048390-9/003</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 27.07.2010

+++++

INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2005, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - DIFERENÇA ENTRE VERBA REMUNERATÓRIA E VERBA INDENIZATÓRIA - EXERCÍCIO PARLAMENTAR - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA EM PARTE

Incidente de Argüição de Inconstitucionalidade Cível nº <u>1.0647.06.060805-4/004</u> na Apelação Cível nº 1.0647.06.060805-4/003 - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 10.08.2010

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS EXPLORADORAS DE RECURSOS MINERAIS - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- É improcedente o incidente de inconstitucionalidade de legislação municipal instituída com o fim de aferir a regularidade das empresas exploradoras de recursos minerais, à demonstração de que o Município possui competência suplementar para assuntos locais.

Incidente de Inconstitucionalidade julgado improcedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n° <u>1.0319.08.032104-9/002</u> na Apelação Cível em Reexame Necessário nº 1.0319.08.032104-9/001 - Comarca de Itabirito - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 12.08.2010

++++

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUBSÍDIO DE VEREADORES - FIXAÇÃO POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - EXIGÊNCIA SUPRIMIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL (29, VI) - NOVA REDAÇÃO - RESOLUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - INCIDENTE REJEITADO

- A EC 25/2000 deu nova redação ao inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, suprimindo do seu texto a exigência de lei para a fixação do subsídio de vereadores, pois entendimento outro lhe imporia inocuidade, atributo que não condiz com a técnica legislativa. Não pode o intérprete, ante tamanha clareza, impor amarras à efetividade normativa, desvirtuando a cogência do seu comando. É, pois, legítima a fixação do subsídio dos vereadores pelas Câmaras Municipais, mediante resolução (e não por lei de sua iniciativa). Não se inquina, portanto, de vício de inconstitucionalidade a resolução que fixa décimo terceiro subsídio em favor de agentes políticos eletivos, restando íntegro e preservado o regime remuneratório por subsídio em parcela única. Inteligência do art. 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.
- V.v.: Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Ação civil pública. Vereadores. Gratificação natalina. Possibilidade. Necessidade de lei específica. Resolução nº 1.668, de 2004, e 1.716, de 2006, de São João del-Rei. Inconstitucionalidade. Incidente acolhido. 1. Os agentes políticos investidos de mandato legislativo local são remunerados com subsídio fixado em parcela única, sendo vedada a cumulação com determinadas verbas e vantagens. 2. O subsídio tem natureza alimentar. Logo, não constituindo o décimo terceiro salário gratificação, adicional, prêmio ou verba de representação, é aplicável o art. 39, § 3º, da Constituição da República, podendo integrar o subsídio dos agentes políticos, desde que haja previsão legal para tanto. 3. A remuneração dos agentes políticos municipais deve ser fixada em lei local em decorrência da autonomia assegurada na Constituição da República. 4. O art. 37, X, da Constituição da República, dispõe que o subsídio de detentor de mandato eletivo somente poderá ser fixado por lei específica. Logo,

para esses casos, é inadmissível a fixação mediante resolução. - 5. Arguição de inconstitucionalidade conhecida e acolhida para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Resolução nº 1.668, de São João del-Rei.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n° <u>1.0625.08.077163-1/002</u> - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Caetano Levi Lopes - Relator para o acórdão: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 24.08.2010

+++++

LIBERDADE DE IMPRENSA

APELAÇÃO - DANO MORAL - PRISÃO NOTICIADA PELA IMPRENSA - FATO OCORRIDO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A INTIMIDADE - DEVER DE REPARAR O DANO AFASTADO

- A imprensa possui o direito de liberdade de informação, direito este essencial ao Estado Democrático de Direito.
- As informações verdadeiras prestadas pela imprensa, no qual ocorre apenas a narração dos fatos, não são passíveis de gerar indenização, já que não há excesso.
- Não configura excesso quando a reportagem apenas narra a prisão efetuada e afirma que foi preso o suspeito, citando o nome do mesmo. Como não está demonstrado o ato ilícito, deve ser afastado o pedido de reparação por danos morais.

Apelação Cível nº 1.0024.07.754198-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no "DJe" de 12.08.2010

+++++

PEDIDO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE BUSCA DE BENS - REQUISIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO - VOTO VENCIDO

- A intimidade e a privacidade constituem-se em explícitas garantias fundamentais (CF, art. 5º, X e XII), somente podendo sofrer restrições onde a Constituição Federal permite, de acordo com a lei, através do órgão competente e em processo que respeite os limites formais e materiais da Carta Política.
- V.v.: É legítima a pretensão de obter informações fornecidas por repartições públicas a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora de executados, porquanto é interesse da Justiça assegurar a todos que litigam em juízo meios a possibilitar o exercício do seu direito. Incumbe ao Estado, no caso de a parte ver as suas tentativas frustradas e tendo comprovado este fato, intervir de modo a viabilizar a obtenção das informações necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.769466-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 23.07.2010

+++++

SUBSÍDIO DE AGENTE PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES - MANUTENÇÃO

- A ação civil pública é o meio adequado para se ver declarada incidentalmente a inconstitucionalidade de uma lei, gerando apenas eficácia subjetiva limitada às partes e ao pedido formulado.

- Os agentes políticos investidos de mandato legislativo local são remunerados por meio de subsídio fixado em parcela única e, portanto, não fazem jus ao pagamento de gratificação natalina.

Agravo de Instrumento n° $\underline{1.0521.08.078614-3/001}$ - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "DJe" de 29.09.2010

+++++

SUBSÍDIO DE VEREADORES

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUBSÍDIO DE VEREADORES - FIXAÇÃO POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - EXIGÊNCIA SUPRIMIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL (29, VI) - NOVA REDAÇÃO - RESOLUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - INCIDENTE REJEITADO

- A EC 25/2000 deu nova redação ao inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, suprimindo do seu texto a exigência de lei para a fixação do subsídio de vereadores, pois entendimento outro lhe imporia inocuidade, atributo que não condiz com a técnica legislativa. Não pode o intérprete, ante tamanha clareza, impor amarras à efetividade normativa, desvirtuando a cogência do seu comando. É, pois, legítima a fixação do subsídio dos vereadores pelas Câmaras Municipais, mediante resolução (e não por lei de sua iniciativa). Não se inquina, portanto, de vício de inconstitucionalidade a resolução que fixa décimo terceiro subsídio em favor de agentes políticos eletivos, restando íntegro e preservado o regime remuneratório por subsídio em parcela única. Inteligência do art. 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.
- V.v.: Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Ação civil pública. Vereadores. Gratificação natalina. Possibilidade. Necessidade de lei específica. Resolução nº 1.668, de 2004, e 1.716, de 2006, de São João del-Rei. Inconstitucionalidade. Incidente acolhido. 1. Os agentes políticos investidos de mandato legislativo local são remunerados com subsídio fixado em parcela única, sendo vedada a cumulação com determinadas verbas e vantagens. 2. O subsídio tem natureza alimentar. Logo, não constituindo o décimo terceiro salário gratificação, adicional, prêmio ou verba de representação, é aplicável o art. 39, § 3º, da Constituição da República, podendo integrar o subsídio dos agentes políticos, desde que haja previsão legal para tanto. 3. A remuneração dos agentes políticos municipais deve ser fixada em lei local em decorrência da autonomia assegurada na Constituição da República. 4. O art. 37, X, da Constituição da República, dispõe que o subsídio de detentor de mandato eletivo somente poderá ser fixado por lei específica. Logo, para esses casos, é inadmissível a fixação mediante resolução. 5. Arguição de inconstitucionalidade conhecida e acolhida para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Resolução nº 1.668, de São João del-Rei.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n° <u>1.0625.08.077163-1/002</u> - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Caetano Levi Lopes - Relator para o acórdão: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 24.08.2010

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DESCASO COM O CONSUMIDOR - CRITÉRIO DO ARBITRAMENTO

- O fornecedor que, valendo-se do seu poder econômico, age com manifesto desprezo com o consumidor comete ato ilícito. A indenização por dano moral, sobretudo decorrente de semelhante ato, é antes punitiva do que compensatória.

Apelação Cível nº 1.0024.07.661403-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 28.07.2010

+++++

BANCO

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO - LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO O TEMPO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS - COMPETÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM MANTIDA

- Possui o Município, ente federativo dotado de autonomia política, competência legislativa supletiva para regulamentar as questões atinentes à relação de consumo, bem como detém competência para legislar acerca de matérias de interesse local.
- O tempo de atendimento ao público em filas de instituições financeiras é assunto de interesse local, com o objetivo de diminuir os transtornos vividos pelos munícipes com a longa espera, além de se tratar de questão atinente à relação de consumo, possuindo o Município competência para legislar acerca da matéria, na forma dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Apelação Cível nº 1.0701.08.244220-6/001 - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "DJe" de 13.09.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CHEQUE ADULTERADO - COMPENSAÇÃO PELO BANCO - NEGLIGÊNCIA - INCIDÊNCIA DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO

- A presente relação jurídica processual deve ser vista sob o enfoque do Código Consumerista, uma vez que as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor.
- Tem-se que a responsabilidade é objetiva, portanto independe da comprovação de conduta culposa. Malgrado esta esteja efetivamente demonstrada, com a falha na prestação do serviço, já que o apelante não garantiu a segurança esperada, permitindo a compensação de cheque adulterado.
- O dano encontra-se devidamente demonstrado nos autos pelos diversos transtornos e aborrecimentos suportados pela ré, em virtude da negligência do banco.
- Para o arbitramento do *quantum* indenizatório, deve-se levar em consideração a condição pessoal do ofendido e do ofensor, bem como as circunstâncias do caso.

Apelação Cível nº 1.0352.06.030325-7/001 - Comarca de Januária - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 17.09.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - CONTA BANCÁRIA - CONTRATO DE CONTA ESPECIAL - USO DE PACOTE DE SERVIÇOS - ALTERAÇÃO - ANUÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS TARIFAS E DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA

- Comprovado nos autos que a contratação não se referia a tipo específico de pacote de serviços, mas a conta especial, e ainda comprovado que o autor usou o pacote de serviços que o banco ofereceu no curso do contrato, sendo evidente sua ciência e concordância, improcede a pretensão de devolução das tarifas cobradas.

Apelação Cível nº 1.0439.08.089450-4/001 - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 13.07.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL - BANCO DE DADOS CENTRAL - CDL E ACSP - ASSOCIADOS - COMUNICAÇÃO ENTRE OS CADASTROS - ILEGITIMIDADE PASSIVA SPC BRASIL AFASTADA - PRIMEIRA INSCRIÇÃO - NOTIFICAÇÃO POSTERIOR - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- É do órgão protetor, e não do credor, a obrigação de notificar previamente o consumidor acerca da inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.
- Sendo o SPC Brasil um órgão centralizador das informações de pessoas físicas ou jurídicas, representado pelas CDLs e por associações comerciais dos municípios, como a ACSP, detém ele legitimidade para figurar no polo passivo da ação, ainda que tenha a negativação se originado de um de seus representantes.
- Havendo a inscrição do nome do apelante nos cadastros da ACSP e também da CDL de Belo Horizonte, em decorrência do mesmo contrato, há que se considerar, como parâmetro, a data da primeira inscrição.
- Tendo a notificação sido emitida por meio de uma agência dos correios de São Paulo para a cidade de Santa Luzia no mesmo dia em que se deu a primeira negativação, e não previamente à mesma, impõe-se o reconhecimento do dano moral suportado pelo apelante.

Apelação Cível nº 1.0024.06.226877-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Arnaldo Maciel

Publicado no "DJe" de 18.08.2010

+++++

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE MENSALIDADES EDUCACIONAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESCRIÇÃO - DEZ ANOS - PRAZO GERAL APLICÁVEL AOS DIREITOS PESSOAIS - ART. 205 DO CC/2002

- À pretensão da parte em contrato de prestação de serviços educacionais firmado sob a égide do novo Código Civil deve ser aplicado o prazo prescricional geral de dez anos previsto para os direitos pessoais (art. 205 do CC/2002).

Agravo de Instrumento nº 1.0707.08.156522-8/001 - Comarca de Varginha - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 23.07.2010

+++++

PRÁTICAS CONTRATUAIS E COMERCIAIS ABUSIVAS

EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DL nº 167/67 - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PARA 2% - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MAJORAÇÃO

- É de se aplicar ao caso dos autos o diploma consumerista, uma vez que o embargado não alegou, muito menos provou, que o empréstimo assumido pelo embargante teve como finalidade o incremento de atividade rural destinada à produção de produtos agrícolas de forma organizada e em grande escala, sendo utilizado como efetivo insumo. De qualquer modo, ainda que a instituição financeira houvesse demonstrado que o embargante não é destinatário final da importância mutuada, seriam aplicáveis as disposições do CDC relativas às práticas contratuais e comerciais abusivas, por força do disposto no art. 29 do mencionado diploma legal, à vista da vulnerabilidade desta, em relação àquela.
- A respeito da comissão de permanência, é firme o entendimento, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, no sentido da impossibilidade de sua aplicação em relação às cédulas de crédito rural, em virtude de ausência de regulamentação do CMN, autorizando sua incidência. E, também, porque os encargos aplicáveis são os expressamente previstos no DL nº 167/67. Registre-se que, conforme exposto, está consolidado na jurisprudência o entendimento segundo o qual, ocorrendo a inadimplência em cédulas de crédito rural, não há o acréscimo de quaisquer outros encargos senão aqueles previstos no DL 167/67, ou

seja, os juros contratados, que não poderão ser superiores a 12% a.a., acrescidos dos moratórios de 1% a.a. e multa. No tocante à multa moratória, necessário observar que o art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90, com redação dada pela Lei 9.298, de 1º.08.1996, limitou tal encargo a 2%. Assim, mostra-se realmente abusiva a multa estipulada na cláusula da cédula de crédito relativa ao inadimplemento, de 10%. Nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, aplicável à hipótese dos autos, nas causas em que não houver condenação, os honorários deverão ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do julgador.

Apelação Cível nº 1.0428.05.002186-7/001 - Comarca de Monte Alegre de Minas - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 14.09.2010

+++++

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CEMIG - CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA INCORRETA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO CONSUMIDOR PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Cumpre à concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica classificar corretamente, para fins de tarifação, a unidade consumidora, mas o usuário deve informar a natureza da atividade e a finalidade da utilização da energia elétrica.
- O prestador de serviços não pode impor ao consumidor o ônus de comprovar que as informações prestadas eram corretas. Ao contrário, cabe ao concessionário demonstrar, de forma irrefutável, que o usuário apresentou declarações falsas ou omissas.

Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº 1.0487.06.021538-0/001 - Comarca de Pedra Azul - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 09.07.2010

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

CHEQUE PRESCRITO

COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - PAGAMENTO AO CREDOR NOMINAL DO TÍTULO - RECIBO - VALIDADE COMO PROVA DE QUITAÇÃO

- A quitação válida há de observar os ditames dos arts. 320 e seguintes do Código Civil, sob pena de o devedor arriscar-se a pagar duas vezes o mesmo débito.
- O devedor só se exonera da obrigação de pagamento mediante prova cabal, completa, séria e convincente da quitação da dívida, que pode se dar através da exibição do próprio título de crédito ou pela apresentação de recibo correspondente em que se identifica a liquidação do valor contido da citada cártula.

Apelação Cível nº <u>1.0428.09.012857-3/001</u> - Comarca de Monte Alegre de Minas - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 08.09.2010

++++

LEILÃO DE BENS

SUSTAÇÃO DE LEILÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - SUSPENSÃO DO LEILÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA - SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DA COMISSÃO DO

LEILOEIRO E ENCARGOS EXTRACONCURSAIS - PEDIDO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA COMISSÃO DEVIDA AO LEILOEIRO - REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA SÍNDICA - LANCES PARCELADOS - PREVISÃO NO EDITAL - FIANÇA BANCÁRIA E GARANTIAS REAIS - DETERMINAÇÕES ACAUTELATÓRIAS AO CRÉDITO RECOLHIDO EM FAVOR DA MASSA

Agravo de Instrumento nº <u>1.0672.99.002891-8/031</u> - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 23.08.2010

+++++

DIREITO PENAL / PROCESSO PENAL

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

PENAL E PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO - JULGAMENTO PELO JÚRI - PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE QUE NÃO SE MOSTRA COM CLAREZA - NECESSIDADE DE SUBMETER A TESE AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO

- É possível, em tese, mesmo com a reforma processual, a absolvição sumária quando reconhecida a inimputabilidade do agente ativo, desde que essa tenha sido a única tese defensiva desenvolvida.
- A absolvição sumária exige certeza absoluta do julgador quanto à inimputabilidade do réu, portanto, sendo um dos laudos dúbio e o outro taxativo quanto à consciência da ilicitude, a questão deve ser examinada pelos jurados, juízes naturais para o exame dos crimes dolosos contra a vida e os que lhe são conexos.

Recurso não provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0023.04.000560-7/001 - Comarca de Alvinópolis - Relatora: Des.ª Jane Silva

Publicado no "DJe" de 24.08.2010

+++++

ABUSO DE CONFIANÇA

PENAL - FURTO QUALIFICADO - ABUSO DE CONFIANÇA - RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA - POSSIBILIDADE - RELAÇÃO DE CONFIANÇA EVIDENCIADA PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E PELO AMPLO ACESSO DO APELANTE A TODAS AS ÁREAS DA EMPRESA - PENA - ADEQUAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO - PRIVILÉGIO - DESCABIMENTO - INCOMPATIBILIDADE COM A QUALIFICADORA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- O vínculo empregatício, em razão do qual se permite ao agente amplo acesso às dependências da empresa, caracteriza situação de confiança que facilita o contato com a *res furtiva* e dá ensejo à incidência da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, II, do CP. Recurso ministerial provido.
- Segundo reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se aplica ao crime de furto qualificado o benefício previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal, dado que a incidência da qualificadora inibe a aplicação do privilégio, não obstante a primariedade do réu e o pequeno valor da coisa. Recurso defensivo desprovido.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.263466-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "DJe" de 30.09.2010

+++++

ARMA BRANCA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO TENTADO - RECURSO MINISTERIAL - AUMENTO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS - TRÊS CONDENAÇÕES CRIMINAIS - REINCIDÊNCIA - MAUS ANTECEDENTES E CONDUTA SOCIAL RUIM - REGIME PRISIONAL - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - RECURSO DEFENSIVO - EMPREGO DE ARMA BRANCA - GARRAFA - EVIDENTE POTENCIALIDADE LESIVA - MAJORANTE MANTIDA - CÚMULO DE MAJORANTES - CIRCUNSTÂNCIAS REAIS DO DELITO PRATICADO - QUANTUM MANTIDO - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO

- Se existente mais de uma condenação com trânsito em julgado quando da prática do delito em julgamento, pode apenas uma delas servir para a caracterização da reincidência e as demais para considerar os antecedentes e a conduta social do agente.
- Na fixação do regime de cumprimento de pena, cabe ao Magistrado examinar as peculiaridades de cada caso, sob pena de ofensa ao princípio da individualização, e também as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP.
- Uma garrafa de vidro é instrumento hábil para ofender a integridade física de alguém (arma branca), sendo dispensável a realização de perícia para aquilatar sua evidente potencialidade lesiva.
- O *quantum* de majoração em virtude do reconhecimento das causas de aumento de pena deve-se ater às reais circunstâncias do delito, com base em dados concretos.
- A condenação nas custas é uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme reza o art. 804 do CPP, sendo que eventual pedido de isenção (pela impossibilidade do pagamento) deverá ser analisado pelo juízo da execução.

Apelação Criminal nº <u>1.0024.08.974897-4/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

Publicado no "DJe" de 05.08.2010

+++++

ARMA IMPRÓPRIA

PENAL - ROUBO MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RECONHECIMENTO FIRME DA VÍTIMA - VERSÃO INVEROSSÍMIL - DEPOIMENTO TESTEMUNHAL - DECLARAÇÃO DE POLICIAL - CONTRADITÓRIO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DECOTE DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS - IMPOSSIBILIDADE - COOPERAÇÃO DE AMBOS OS RÉUS PARA A REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL - RECURSOS DEFENSIVOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO - INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO USO DE ARMA - POSSIBILIDADE - ARMA IMPRÓPRIA - PEDAÇO DE PAU - POTENCIAL LESIVO INEQUÍVOCO - RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- No crime de roubo, a palavra da vítima, que, de forma firme e coerente, reconhece o réu, aliada a outros elementos de convicção, entre os quais a confissão do acusado e depoimentos testemunhais, forma alicerce suficiente para sustentar um decreto condenatório por crime de roubo.
- O testemunho vale pelo teor de verdade que encerra, não pela condição de quem o presta, motivo pelo qual, até prova em contrário, o depoimento de policial é válido e deve ser relevado no exame do conjunto probatório, notadamente quando em consonância com outros elementos de prova.
- Restando claro que o crime foi praticado em concurso de pessoas, é impossível o decote da majorante prevista no art. 157, § 2º, II, do Código Penal.

Recursos defensivos improvidos.

- Tendo em vista que um pedaço de pau é arma imprópria, porém evidentemente idônea a violar a integridade física da vítima, a majoração da pena do crime de roubo, com base no art. 157, § 2º, I, CP, é medida que se impõe.

Recurso ministerial provido.

Apelação Criminal nº 1.0704.08.122055-7/001 - Comarca de Unaí - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "DJe" de 01.07.2010

+++++

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO - IMPOSSIBILIDADE - PEQUENO PREJUÍZO NÃO VERIFICADO - ARREPENDIMENTO POSTERIOR - INOCORRÊNCIA - VOLUNTARIEDADE E RESSARCIMENTO TOTAL DO PREJUÍZO NÃO VERIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Em se tratando da prática de crime de estelionato, caso seja o agente primário, se apreendidos os objetos adquiridos ilicitamente mediante a emissão de cártulas inidôneas, a devolução pela polícia de tal material não significa necessariamente a evidência do pequeno prejuízo e do privilégio, cujo valor deve ser aferido a partir da consumação do crime.
- A devolução involuntária da *res* também não caracteriza a figura do arrependimento posterior prevista no art. 16 do CP.
- Para o estabelecimento de parâmetros para a verificação da hipótese de ser pequeno o valor do prejuízo, para fins de reconhecimento da possibilidade de aplicação do benefício do privilégio, devem ser observados não só o referencial do salário-mínimo, mas também o padrão econômico das vítimas, para que se possa estabelecer o efetivo dano causado.

Apelação Criminal nº 1.0155.06.010432-2/001 - Comarca de Caxambu - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 20.07.2010

+++++

CAUSA DE AUMENTO DE PENA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO TENTADO - RECURSO MINISTERIAL - AUMENTO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS - TRÊS CONDENAÇÕES CRIMINAIS - REINCIDÊNCIA - MAUS ANTECEDENTES E CONDUTA SOCIAL RUIM - REGIME PRISIONAL - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - RECURSO DEFENSIVO - EMPREGO DE ARMA BRANCA - GARRAFA - EVIDENTE POTENCIALIDADE LESIVA - MAJORANTE MANTIDA - CÚMULO DE MAJORANTES - CIRCUNSTÂNCIAS REAIS DO DELITO PRATICADO - QUANTUM MANTIDO - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO

- Se existente mais de uma condenação com trânsito em julgado quando da prática do delito em julgamento, pode apenas uma delas servir para a caracterização da reincidência e as demais para considerar os antecedentes e a conduta social do agente.
- Na fixação do regime de cumprimento de pena, cabe ao Magistrado examinar as peculiaridades de cada caso, sob pena de ofensa ao princípio da individualização, e também as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP.
- Uma garrafa de vidro é instrumento hábil para ofender a integridade física de alguém (arma branca), sendo dispensável a realização de perícia para aquilatar sua evidente potencialidade lesiva.
- O *quantum* de majoração em virtude do reconhecimento das causas de aumento de pena deve-se ater às reais circunstâncias do delito, com base em dados concretos.
- A condenação nas custas é uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme reza o art. 804 do CPP, sendo que eventual pedido de isenção (pela impossibilidade do pagamento) deverá ser analisado pelo juízo da execução.

Apelação Criminal nº 1.0024.08.974897-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

+++++

CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - EMPREGO DE ARMA - RECONHECIMENTO - PENA PECUNIÁRIA EXACERBADA - REDUÇÃO - REINCIDÊNCIA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIAS AFETAS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

- A causa geral de diminuição de pena da participação de menor importância alcança tão somente o partícipe, nunca o coautor. Comprovado que o agente, além de idealizar o crime, concorreu materialmente para a sua execução, não o beneficia a minorante insculpida no art. 29, § 1º, da lei substantiva penal.
- Irrelevante, para a caracterização da causa especial de aumento de pena do emprego de arma, o exame pericial da faca empregada na execução de assalto, já que sua capacidade de ofender a integridade física de alguém, sendo instrumento contundente e cortante, é inequívoca.
- A pena pecuniária deve guardar sintonia com a privativa de liberdade, porque, se fixada com desproporcional exagero, há que ser adequada.
- É fechado o regime legal para cumprimento inicial da pena superior a quatro anos imposta a condenado reincidente (art. 33, § 2.º, b, do CPB).
- As questões relativas à execução da pena de multa e à exigibilidade do pagamento das custas processuais escapam à matéria de cognição recursal, devendo ser submetidas ao exame do juízo da execução penal.

Apelação Criminal nº 1.0672.08.289490-4/001 - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Fortuna Grion

Publicado no "DJe" de 22.07.2010

+++++

CONFISSÃO ESPONTÂNEA

PENAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INICIADOS ATOS DE EXECUÇÃO - TENTATIVA - REDUÇÃO DO GRAU MÁXIMO - POSSIBILIDADE - MENOR APROXIMAÇÃO DO RESULTADO - QUALIFICADORA DO EMPREGO DE CHAVE FALSA - MANUTENÇÃO - DESNECESSIDADE DE EXAME PERICIAL - INFRAÇÃO QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO - VIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Pela análise dos autos, verifica-se que houve a prática de atos de execução, não consumando o apelante o delito por circunstancias alheias a sua vontade, não havendo que falar em absolvição por atipicidade da conduta.
- Impõe-se a redução pela tentativa no seu grau máximo em razão da menor aproximação do resultado.
- Impõe-se a agravante do emprego de chave falsa, no delito de furto, se a sua utilização foi confirmada pelo agente e corroborada pelas demais provas carreadas aos autos, prescindindo de prova pericial por tratar-se de conduta que não deixa vestígios.
- A atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência são circunstâncias que sempre se compensam, não devendo falar em superpreponderância de qualquer uma delas.

Apelação Criminal nº 1.0024.07.803123-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 08.07.2010

+++++

CONCURSO MATERIAL

DIREITO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO DE DELITOS AUTÔNOMOS - CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO POR FRAUDE E ESTELIONATO - RECONHECIMENTO - PENA REESTRUTURADA -RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - APELO DEFENSIVO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- "Distingue-se o furto qualificado com fraude do estelionato porque neste o agente obtém a coisa que lhe é transferida pela vítima por ter sido induzida em erro, viciada em sua vontade pelo expediente fraudulento, enquanto no furto a coisa é subtraída, em discordância expressa ou presumida do detentor, utilizando-se o agente de fraude para retirá-la da esfera de vigilância da vítima."
- Restando comprovado nos autos que a acusada praticou ações autônomas e distintas entre si, deve ser reconhecido o concurso material entre os crimes de furto e estelionato na espécie, tal como pleiteado pelo Ministério Público.
- Se não há condições de aquilatar a condição financeira da ré e ela está sendo defendida pelo núcleo de assistência judiciária da prefeitura local, é de se reduzir a prestação pecuniária que lhe foi imposta.

Apelação Criminal nº 1.0687.04.032613-8/001 100 - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 13.07.2010

+++++

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUSTIÇA COMUM VERSUS JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - EX-NAMORADOS - VIOLÊNCIA COMETIDA, EM TESE, EM RAZÃO DO INCONFORMISMO DO AGRESSOR COM O FIM DO RELACIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 E CONSEQÜENTE AFASTAMENTO DA LEI Nº 9.099/95 - COMPETÊNCIA DO SUSCITADO

- Configura violência contra a mulher, ensejando a aplicação da Lei nº 11.340/2006 (e, consequentemente, o afastamento dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95 e da eventual competência do Juizado Especial Criminal), a ameaça e agressão cometida por ex-namorado que não se conformou com o fim do namoro, restando demonstrado nos autos o nexo causal entre a suposta conduta agressiva do agente e a relação de intimidade que existia com a vítima.
- *In casu*, a hipótese se amolda perfeitamente ao previsto no art. 5º, III, da Lei nº 11.343/2006, já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que o agressor conviveu com a ofendida por cerca de um ano, ainda que apenas como namorados, pois aludido dispositivo legal não exige a coabitação para a configuração da violência doméstica contra a mulher.

Deram pela competência do suscitado.

Conflito de Jurisdição n° <u>1.0000.09.507390-4/000</u> - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 28.09.2010

+++++

CRIME AMBIENTAL

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS - PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL - INDÍCIOS INCONSISTENTES - PEDIDO DEFERIDO

- Demonstrado que as armas e as munições apreendidas não têm ligação com a prática de crime ambiental pelo acusado, resulta afastada a hipótese do art. 118 do CPP, possibilitando o albergue do pedido do acusado de restituição dos referidos bens.

Apelação Criminal nº 1.0027.08.164855-5/001 - Comarca de Betim - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "DJe" de 09.09.2010

+++++

CRIME CONTRA O AMBIENTE

HABEAS CORPUS - PENAL - PROCESSO PENAL - CRIME CONTRA O AMBIENTE - RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM DESACORDO COM A LEI - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - POSSIBILIDADE - CONDUTA DESCRITA QUE NÃO SE COADUNA COM O TIPO PENAL - ATIPICIDADE - ORDEM CONCEDIDA

- O trancamento da ação penal se justifica quando, da mera exposição dos fatos narrados, se pode constatar que na exordial acusatória não existe qualquer elemento indiciário demonstrativo da conduta típica.

Habeas Corpus nº 1.0000.09.502496-4/000 - Comarca de Piumhi - Relatora: Des.ª Maria Celeste Porto

Publicado no "DJe" de 16.09.2010

+++++

CRIME DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

LICITAÇÃO FRAUDULENTA - DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS - RÉU EX-PREFEITO MUNICIPAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 96, IV, DA LEI Nº 8.666/93 - PRELIMINARES - INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - REJEITA-SE - RECURSO MINISTERIAL - ASSINATURAS NAS NOTAS DE EMPENHO - MATERIALIDADE DO CRIME DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS - PARTICIPAÇÃO DOS CODENUNCIADOS - LICITAÇÃO FRAUDULENTA - EMENDATIO LIBELLI - ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA - DECLARAÇÕES DO CORRÉU LICITANTE ADJUDICATÁRIO - HARMONIA COM O RESTANTE DA PROVA - CONDENAÇÃO DO PREFEITO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - RÉU QUE EMITE NOTAS FISCAIS MATERIALMENTE FALSAS - CONDUTA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - DELAÇÃO PREMIADA - NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CORRÉ QUE NÃO INTEGROU COMISSÃO DE LICITAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DA PROVA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA

- Inexiste proibição para que o Ministério Público promova investigações de forma a subsidiar o oferecimento de denúncia, o que encontra amparo, inclusive, na Constituição Federal, estando a vedação dirigida apenas à condução de inquérito policial.
- O prefeito municipal que assina empenhos de valores relativos a suposta compra de materiais que nunca foram entregues, fundada em processo de licitação inexistente, pratica o crime de apropriação de recursos públicos.
- O conluio na confecção de processo de licitação para justificar desvio de verbas públicas caracteriza o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93, bem como a participação dos membros da comissão de licitação e do licitante adjudicatário no crime de responsabilidade de prefeito.
- Não restando demonstrada a participação da corré no ilícito praticado, não integrando ela a comissão de licitação, deve ser mantida a absolvição.
- Se a delação do corréu não contribuiu de forma efetiva para a identificação dos coautores ou partícipes nem possibilitou a recuperação total ou parcial do produto do crime, não há falar em diminuição da pena ou perdão judicial.
- A conduta de emitir notas fiscais materialmente falsas destinadas a dar aparência de legalidade a procedimento licitatório inexistente caracteriza o crime de falsidade ideológica.

Apelação Criminal nº <u>1.0543.07.000938-5/001</u> - Comarca de Resplendor - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 12.08.2010

+++++

CUSTAS DO PROCESSO PENAL

APELAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS AOS SUCESSORES DA VÍTIMA - NECESSIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RÉU PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO

- Apesar de a reforma do Código de Processo Penal, trazida pela Lei nº 11.719/2008, ter alterado o inciso IV do art. 387 do CPP, passando a determinar que o juiz fixe o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, é necessário, para que não haja lesão aos princípios constitucionais processuais, especialmente os que asseguram a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), garantir espaço para a atuação probatória das partes acerca daquele valor.
- Ao réu patrocinado pela Defensoria Pública deve ser deferida a isenção do pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal nº <u>1.0290.03.000079-5/002</u> - Comarca de Vespasiano - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 14.09.2010

+++++

DELAÇÃO PREMIADA

LICITAÇÃO FRAUDULENTA - DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS - RÉU EX-PREFEITO MUNICIPAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 96, IV, DA LEI Nº 8.666/93 - PRELIMINARES - INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - REJEITA-SE - RECURSO MINISTERIAL - ASSINATURAS NAS NOTAS DE EMPENHO - MATERIALIDADE DO CRIME DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS - PARTICIPAÇÃO DOS CODENUNCIADOS - LICITAÇÃO FRAUDULENTA - EMENDATIO LIBELLI - ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA - DECLARAÇÕES DO CORRÉU LICITANTE ADJUDICATÁRIO - HARMONIA COM O RESTANTE DA PROVA - CONDENAÇÃO DO PREFEITO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - RÉU QUE EMITE NOTAS FISCAIS MATERIALMENTE FALSAS - CONDUTA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - DELAÇÃO PREMIADA - NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CORRÉ QUE NÃO INTEGROU COMISSÃO DE LICITAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DA PROVA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA

- Inexiste proibição para que o Ministério Público promova investigações de forma a subsidiar o oferecimento de denúncia, o que encontra amparo, inclusive, na Constituição Federal, estando a vedação dirigida apenas à condução de inquérito policial.
- O prefeito municipal que assina empenhos de valores relativos a suposta compra de materiais que nunca foram entregues, fundada em processo de licitação inexistente, pratica o crime de apropriação de recursos públicos.
- O conluio na confecção de processo de licitação para justificar desvio de verbas públicas caracteriza o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93, bem como a participação dos membros da comissão de licitação e do licitante adjudicatário no crime de responsabilidade de prefeito.
- Não restando demonstrada a participação da corré no ilícito praticado, não integrando ela a comissão de licitação, deve ser mantida a absolvição.
- Se a delação do corréu não contribuiu de forma efetiva para a identificação dos coautores ou partícipes nem possibilitou a recuperação total ou parcial do produto do crime, não há falar em diminuição da pena ou perdão judicial.

- A conduta de emitir notas fiscais materialmente falsas destinadas a dar aparência de legalidade a procedimento licitatório inexistente caracteriza o crime de falsidade ideológica.

Apelação Criminal nº <u>1.0543.07.000938-5/001</u> - Comarca de Resplendor - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 12.08.2010

+++++

DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA

APELAÇÃO CRIMINAL - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA RESGUARDADOS - TRÂMITE REGULAR DO PROCESSO - PRELIMINAR REJEITADA - DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA - DOLO ESPECÍFICO NÃO CARACTERIZADO - CONSCIÊNCIA DA INOCÊNCIA DA SUPOSTA VÍTIMA NÃO VERIFICADA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA

- Tendo o processo transcorrido regularmente, sendo resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não há nulidade a ser reconhecida.
- Não existindo provas suficientes a demonstrar a consciência da ré acerca da inocência da suposta vítima, ainda que tenha atribuído-lhe a prática de um crime que deflagrou na instauração de inquérito policial, não restando demonstrado o dolo específico na conduta da agente, impõe-se a absolvição.

Apelação Criminal nº <u>1.0720.04.016481-9/001</u> - Comarca de Visconde do Rio Branco - Relator: Des. Eduardo Machado

Publicado no "DJe" de 10.08.2010

+++++

DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MEDIANTE CONCURSO DE AGENTES, EMPREGO DE ARMAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - JUNTADA DE DOCUMENTO PRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO - REJEIÇÃO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS - CRIME CONSUMADO PELO APOSSAMENTO VIOLENTO DA RES - PRECEDENTES - EMPREGO DE ARMAS CABALMENTE DELINEADO PELA PROVA COLIGIDA - VIABILIDADE DE DECOTE DA MAJORANTE DO ART. 157, § 2°, V, DO CP - AGENTES QUE NÃO MANTIVERAM A VÍTIMA CONSIGO POR TEMPO RELEVANTE - RESTRIÇÃO MOMENTÂNEA À LIBERDADE CIRCUNSCRITA AO DOLO DE SUBTRAIR - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 718 DO STF - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0702.07.410862-3/001 - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 19.08.2010

+++++

EMPREGO DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MEDIANTE CONCURSO DE AGENTES, EMPREGO DE ARMAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - JUNTADA DE DOCUMENTO PRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO - REJEIÇÃO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS - CRIME CONSUMADO PELO APOSSAMENTO VIOLENTO DA RES - PRECEDENTES - EMPREGO DE ARMAS CABALMENTE DELINEADO PELA PROVA COLIGIDA - VIABILIDADE DE DECOTE DA MAJORANTE DO ART. 157, § 2°, V, DO CP - AGENTES QUE NÃO MANTIVERAM A VÍTIMA CONSIGO POR TEMPO RELEVANTE - RESTRIÇÃO MOMENTÂNEA À LIBERDADE CIRCUNSCRITA AO DOLO DE SUBTRAIR - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO

REGIME PRISIONAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 718 DO STF - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0702.07.410862-3/001 - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 19.08.2010

+++++

ESTELIONATO

DIREITO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO DE DELITOS AUTÔNOMOS - CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO POR FRAUDE E ESTELIONATO - RECONHECIMENTO - PENA REESTRUTURADA -RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - APELO DEFENSIVO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- "Distingue-se o furto qualificado com fraude do estelionato porque neste o agente obtém a coisa que lhe é transferida pela vítima por ter sido induzida em erro, viciada em sua vontade pelo expediente fraudulento, enquanto no furto a coisa é subtraída, em discordância expressa ou presumida do detentor, utilizando-se o agente de fraude para retirá-la da esfera de vigilância da vítima."
- Restando comprovado nos autos que a acusada praticou ações autônomas e distintas entre si, deve ser reconhecido o concurso material entre os crimes de furto e estelionato na espécie, tal como pleiteado pelo Ministério Público.
- Se não há condições de aquilatar a condição financeira da ré e ela está sendo defendida pelo núcleo de assistência judiciária da prefeitura local, é de se reduzir a prestação pecuniária que lhe foi imposta.

Apelação Criminal nº 1.0687.04.032613-8/001 100 - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 13.07.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO - IMPOSSIBILIDADE - PEQUENO PREJUÍZO NÃO VERIFICADO - ARREPENDIMENTO POSTERIOR - INOCORRÊNCIA - VOLUNTARIEDADE E RESSARCIMENTO TOTAL DO PREJUÍZO NÃO VERIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Em se tratando da prática de crime de estelionato, caso seja o agente primário, se apreendidos os objetos adquiridos ilicitamente mediante a emissão de cártulas inidôneas, a devolução pela polícia de tal material não significa necessariamente a evidência do pequeno prejuízo e do privilégio, cujo valor deve ser aferido a partir da consumação do crime.
- A devolução involuntária da *res* também não caracteriza a figura do arrependimento posterior prevista no art. 16 do CP.
- Para o estabelecimento de parâmetros para a verificação da hipótese de ser pequeno o valor do prejuízo, para fins de reconhecimento da possibilidade de aplicação do benefício do privilégio, devem ser observados não só o referencial do salário-mínimo, mas também o padrão econômico das vítimas, para que se possa estabelecer o efetivo dano causado.

Apelação Criminal nº 1.0155.06.010432-2/001 - Comarca de Caxambu - Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 20.07.2010

+++++

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

PROCESSO PENAL - FATOS NARRADOS EM UMA DENÚNCIA REPETIDOS EM OUTRA ACUSAÇÃO - LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA - EXCEÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Há que se dar por procedente a exceção de litispendência se os fatos narrados na denúncia já são objeto de outra ação penal, anteriormente proposta.

Exceção de Litispendência nº 1.0000.07.453177-3/001 no Processo de Competência Originária nº 1.0000.07.453177-3/000 - Comarca de São Domingos do Prata - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 17.08.2010

+++++

EXECUÇÃO DA PENA

AGRAVO - EXECUÇÃO DE PENA - NOVA CONDENAÇÃO POR FATO ANTERIOR AO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO - SOMA DA REPRIMENDA À PENA REMANESCENTE - PROGRESSÃO DE REGIME - INVIABILIDADE - NOVO MARCO TEMPORAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - POSSIBILIDADE

- Estando o condenado cumprindo pena e lhe sobrevindo nova condenação transitada em julgado por fato anterior ao início da execução, impossível a concessão de progressão de regime prisional.
- O lapso temporal para a concessão do benefício, no caso em apreço, deverá ser reiniciado a partir da data da emissão da nova guia de execução (ou a data da falta grave noticiada à f. 43), e não a data da unificação das penas, para não impor prejuízo ao agravante devido à demora da prestação jurisdicional a que não deu causa.

Provimento parcial ao recurso que se impõe.

Agravo de Execução Penal nº <u>1.0000.09.503216-5/001</u> - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 26.08.2010

+++++

EXTORCÃO QUALIFICADA

EXTORSÃO QUALIFICADA - CONCURSO DE PESSOAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Nos crimes contra o patrimônio, onde a prova direta raramente é alcançada, tendo em vista a clandestinidade da ação do meliante, a condenação pode vir lastreada em provas indiretas, em sérios indícios e circunstâncias do delito, levando à certeza da responsabilidade dos agentes, mormente quando a vítima fora socorrida por policial dentro da cela e que, após fiscalização, fora encontrado um dos objetos utilizados para ameaçá-la, em consonância com as declarações prestadas na Delegacia.

PENA - DOSIMETRIA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Pretensão reducionista de mínima imposição penal só se justificaria por equívoco na análise das condições circunstanciais do art. 59 do Código Penal, mas nem mesmo a defesa sustenta motivos a justiçarem a redução, mostra-se impossível a mínima imposição declinada quanto mais se a ação se deu dentro da unidade prisional. Recursos não providos.

Apelação Criminal nº 1.0017.06.023822-1/001 - Comarca de Almenara - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "DJe" de 15.07.2010

+++++

EMPREGO DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - EMPREGO DE ARMA - RECONHECIMENTO - PENA PECUNIÁRIA EXACERBADA - REDUÇÃO - REINCIDÊNCIA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIAS AFETAS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

- A causa geral de diminuição de pena da participação de menor importância alcança tão somente o partícipe, nunca o coautor. Comprovado que o agente, além de idealizar o crime, concorreu materialmente para a sua execução, não o beneficia a minorante insculpida no art. 29, § 1º, da lei substantiva penal.
- Irrelevante, para a caracterização da causa especial de aumento de pena do emprego de arma, o exame pericial da faca empregada na execução de assalto, já que sua capacidade de ofender a integridade física de alguém, sendo instrumento contundente e cortante, é inequívoca.
- A pena pecuniária deve guardar sintonia com a privativa de liberdade, porque, se fixada com desproporcional exagero, há que ser adequada.
- É fechado o regime legal para cumprimento inicial da pena superior a quatro anos imposta a condenado reincidente (art. 33, § 2.º, b, do CPB).
- As questões relativas à execução da pena de multa e à exigibilidade do pagamento das custas processuais escapam à matéria de cognição recursal, devendo ser submetidas ao exame do juízo da execução penal.

Apelação Criminal nº 1.0672.08.289490-4/001 - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Fortuna Grion

Publicado no "DJe" de 22.07.2010

+++++

ESTELIONATO

PENAL - ESTELIONATO - TIPIFICAÇÃO LEGAL - FRAUDE CIVIL - DISTINÇÃO

- O estelionato distingue-se da fraude civil, porque naquele o agente se vale de artifício para iludir a vítima com o propósito de não honrar o compromisso econômico assumido.
- Caracteriza o estelionato, e não mera inadimplência civil, a conduta daquele que, ardilosamente, se faz passar por funcionário de empresa e adquire produtos em nome desta, auferindo vantagem pessoal em prejuízo alheio.

Apelação Criminal n° <u>1.0525.07.121370-2/001</u> - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

Publicado no "DJe" de 27.07.2010

+++++

FALSIDADE DOCUMENTAL

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SELO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Mantém-se a condenação do réu que utilizou indevidamente de chancela e selos de inspeção expedidos pelo IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, para comercialização de produtos lácteos produzidos na sua empresa.

Apelação Criminal nº 1.0568.06.000141-5/001 - Comarca de Sabinópolis - Relator: Des. Herbert Carneiro

Publicado no "DJe" de 03.08.2010

FALSIDADE IDEOLÓGICA

LICITAÇÃO FRAUDULENTA - DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS - RÉU EX-PREFEITO MUNICIPAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 96, IV, DA LEI Nº 8.666/93 - PRELIMINARES - INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - REJEITA-SE - RECURSO MINISTERIAL - ASSINATURAS NAS NOTAS DE EMPENHO - MATERIALIDADE DO CRIME DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS - PARTICIPAÇÃO DOS CODENUNCIADOS - LICITAÇÃO FRAUDULENTA - EMENDATIO LIBELLI - ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA - DECLARAÇÕES DO CORRÉU LICITANTE ADJUDICATÁRIO - HARMONIA COM O RESTANTE DA PROVA - CONDENAÇÃO DO PREFEITO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - RÉU QUE EMITE NOTAS FISCAIS MATERIALMENTE FALSAS - CONDUTA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - DELAÇÃO PREMIADA - NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CORRÉ QUE NÃO INTEGROU COMISSÃO DE LICITAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DA PROVA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA

- Inexiste proibição para que o Ministério Público promova investigações de forma a subsidiar o oferecimento de denúncia, o que encontra amparo, inclusive, na Constituição Federal, estando a vedação dirigida apenas à condução de inquérito policial.
- O prefeito municipal que assina empenhos de valores relativos a suposta compra de materiais que nunca foram entregues, fundada em processo de licitação inexistente, pratica o crime de apropriação de recursos públicos.
- O conluio na confecção de processo de licitação para justificar desvio de verbas públicas caracteriza o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93, bem como a participação dos membros da comissão de licitação e do licitante adjudicatário no crime de responsabilidade de prefeito.
- Não restando demonstrada a participação da corré no ilícito praticado, não integrando ela a comissão de licitação, deve ser mantida a absolvição.
- Se a delação do corréu não contribuiu de forma efetiva para a identificação dos coautores ou partícipes nem possibilitou a recuperação total ou parcial do produto do crime, não há falar em diminuição da pena ou perdão judicial.
- A conduta de emitir notas fiscais materialmente falsas destinadas a dar aparência de legalidade a procedimento licitatório inexistente caracteriza o crime de falsidade ideológica.

Apelação Criminal nº <u>1.0543.07.000938-5/001</u> - Comarca de Resplendor - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 12.08.2010

+++++

PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - DOCUMENTO PÚBLICO - REGISTRO DE NASCIMENTO - DECLARAÇÃO FALSA DE PATERNIDADE - DELITO CARACTERIZADO - PENA IN CONCRETO - PRESCRIÇÃO

- Tendo a mãe promovido o registro do filho, fazendo incluir em seu assento de nascimento o nome do companheiro, sabendo que o mesmo não era o pai da criança, resta caracterizado o delito de falsidade ideológica.
- Verificando-se que entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia transcorreu o lapso prescricional superior ao determinado pela pena in concreto, declara-se extinta a punibilidade da apelada, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

Recurso provido, extinção da punibilidade declarada.

Apelação Criminal nº <u>1.0012.04.000629-3/001</u> - Comarca de Aiuruoca - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 21.09.2010

+++++

FURTO QUALIFICADO

DIREITO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO DE DELITOS AUTÔNOMOS - CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO POR FRAUDE E ESTELIONATO - RECONHECIMENTO - PENA REESTRUTURADA -RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - APELO DEFENSIVO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- "Distingue-se o furto qualificado com fraude do estelionato porque neste o agente obtém a coisa que lhe é transferida pela vítima por ter sido induzida em erro, viciada em sua vontade pelo expediente fraudulento, enquanto no furto a coisa é subtraída, em discordância expressa ou presumida do detentor, utilizando-se o agente de fraude para retirá-la da esfera de vigilância da vítima."
- Restando comprovado nos autos que a acusada praticou ações autônomas e distintas entre si, deve ser reconhecido o concurso material entre os crimes de furto e estelionato na espécie, tal como pleiteado pelo Ministério Público.
- Se não há condições de aquilatar a condição financeira da ré e ela está sendo defendida pelo núcleo de assistência judiciária da prefeitura local, é de se reduzir a prestação pecuniária que lhe foi imposta.

Apelação Criminal nº 1.0687.04.032613-8/001 100 - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 13.07.2010

++++

PENAL - FURTO QUALIFICADO - ABUSO DE CONFIANÇA - RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA - POSSIBILIDADE - RELAÇÃO DE CONFIANÇA EVIDENCIADA PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E PELO AMPLO ACESSO DO APELANTE A TODAS AS ÁREAS DA EMPRESA - PENA - ADEQUAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO - PRIVILÉGIO - DESCABIMENTO - INCOMPATIBILIDADE COM A QUALIFICADORA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- O vínculo empregatício, em razão do qual se permite ao agente amplo acesso às dependências da empresa, caracteriza situação de confiança que facilita o contato com a *res furtiva* e dá ensejo à incidência da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, II, do CP. Recurso ministerial provido.
- Segundo reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se aplica ao crime de furto qualificado o benefício previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal, dado que a incidência da qualificadora inibe a aplicação do privilégio, não obstante a primariedade do réu e o pequeno valor da coisa. Recurso defensivo desprovido.

Apelação Criminal nº 1.0024.04.263466-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "DJe" de 30.09.2010

+++++

PENAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INICIADOS ATOS DE EXECUÇÃO - TENTATIVA - REDUÇÃO DO GRAU MÁXIMO - POSSIBILIDADE - MENOR APROXIMAÇÃO DO RESULTADO - QUALIFICADORA DO EMPREGO DE CHAVE FALSA - MANUTENÇÃO - DESNECESSIDADE DE EXAME PERICIAL - INFRAÇÃO QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO - VIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Pela análise dos autos, verifica-se que houve a prática de atos de execução, não consumando o apelante o delito por circunstancias alheias a sua vontade, não havendo que falar em absolvição por atipicidade da conduta.
- Impõe-se a redução pela tentativa no seu grau máximo em razão da menor aproximação do resultado.

- Impõe-se a agravante do emprego de chave falsa, no delito de furto, se a sua utilização foi confirmada pelo agente e corroborada pelas demais provas carreadas aos autos, prescindindo de prova pericial por tratar-se de conduta que não deixa vestígios.
- A atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência são circunstâncias que sempre se compensam, não devendo falar em superpreponderância de qualquer uma delas.

Apelação Criminal nº 1.0024.07.803123-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 08.07.2010

+++++

FURTO TENTADO

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - DETERMINAÇÃO DE SOLUÇÃO DA MULTA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL - NULIDADE INEXISTENTE - AUTORIA CERTA - PROVAS SATISFATÓRIAS - INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DA FIGURA PRIVILEGIADA DO DELITO - FURTO PRIVILEGIADO RECONHECIDO - IMPOSIÇÃO SOMENTE DE MULTA - PENA PRIVATIVA EXTIRPADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO

- A previsão no édito condenatório de prazo para solução da sanção de multa não viola nenhum direito fundamental do condenado, quanto mais se condicionado seu cumprimento ao trânsito em julgado daquela decisão. Nulidade afastada.
- -Identificada a ré por descrição de terceiro que presenciou o delito, com a imputada encontrado o objeto furtado, tem-se provas suficientes para sua condenação.
- Não se afasta a punição penal pelo princípio da insignificância, quanto mais se o legislador previu a minoração dos efeitos da condenação nos casos em que os bens levados são de pequeno valor.
- A falta de avaliação dos bens ou mesmo a dificuldade de se precisar a repercussão patrimonial do furto não afastam a possibilidade de aplicação do privilégio.
- Reconhecido o crime privilegiado e satisfazendo a condenada quase integralmente a pena privativa imposta, no decorrer da instrução do feito, adequada a imposição somente da multa, extirpando-se do édito a sanção carcerária.

Preliminar rejeitada e apelo parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0702.08.448049-1/001 - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Ediwal José de Morais

Publicado no "DJe" de 23.09.2010

+++++

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS - PENAL - PROCESSO PENAL - CRIME CONTRA O AMBIENTE - RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM DESACORDO COM A LEI - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - POSSIBILIDADE - CONDUTA DESCRITA QUE NÃO SE COADUNA COM O TIPO PENAL - ATIPICIDADE - ORDEM CONCEDIDA

- O trancamento da ação penal se justifica quando, da mera exposição dos fatos narrados, se pode constatar que na exordial acusatória não existe qualquer elemento indiciário demonstrativo da conduta típica.

Habeas Corpus nº 1.0000.09.502496-4/000 - Comarca de Piumhi - Relatora: Des.ª Maria Celeste Porto

Publicado no "DJe" de 16.09.2010

PENAL E PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO - JULGAMENTO PELO JÚRI - PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE QUE NÃO SE MOSTRA COM CLAREZA - NECESSIDADE DE SUBMETER À TESE AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO

- É possível, em tese, mesmo com a reforma processual, a absolvição sumária quando reconhecida a inimputabilidade do agente ativo, desde que essa tenha sido a única tese defensiva desenvolvida.
- A absolvição sumária exige certeza absoluta do julgador quanto à inimputabilidade do réu, portanto, sendo um dos laudos dúbio e o outro taxativo quanto à consciência da ilicitude, a questão deve ser examinada pelos jurados, juízes naturais para o exame dos crimes dolosos contra a vida e os que lhe são conexos.

Recurso não provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0023.04.000560-7/001 - Comarca de Alvinópolis - Relatora: Des.ª Jane Silva

Publicado no "DJe" de 24.08.2010

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO

APELAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS AOS SUCESSORES DA VÍTIMA - NECESSIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RÉU PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO

- Apesar de a reforma do Código de Processo Penal, trazida pela Lei nº 11.719/2008, ter alterado o inciso IV do art. 387 do CPP, passando a determinar que o juiz fixe o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, é necessário, para que não haja lesão aos princípios constitucionais processuais, especialmente os que asseguram a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), garantir espaço para a atuação probatória das partes acerca daquele valor.
- Ao réu patrocinado pela Defensoria Pública deve ser deferida a isenção do pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal n° <u>1.0290.03.000079-5/002</u> - Comarca de Vespasiano - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 14.09.2010

+++++

INIMPUTABILIDADE

PENAL E PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO - JULGAMENTO PELO JÚRI - PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE QUE NÃO SE MOSTRA COM CLAREZA - NECESSIDADE DE SUBMETER À TESE AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO

- É possível, em tese, mesmo com a reforma processual, a absolvição sumária quando reconhecida a inimputabilidade do agente ativo, desde que essa tenha sido a única tese defensiva desenvolvida.
- A absolvição sumária exige certeza absoluta do julgador quanto à inimputabilidade do réu, portanto, sendo um dos laudos dúbio e o outro taxativo quanto à consciência da ilicitude, a questão deve ser examinada pelos jurados, juízes naturais para o exame dos crimes dolosos contra a vida e os que lhe são conexos.

Recurso não provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0023.04.000560-7/001 - Comarca de Alvinópolis - Relatora: Des.ª Jane Silva

Publicado no "DJe" de 24.08.2010

LEI MARIA DA PENHA (LEI 11340/2006)

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUSTIÇA COMUM VERSUS JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - EX-NAMORADOS - VIOLÊNCIA COMETIDA, EM TESE, EM RAZÃO DO INCONFORMISMO DO AGRESSOR COM O FIM DO RELACIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 E CONSEQÜENTE AFASTAMENTO DA LEI Nº 9.099/95 - COMPETÊNCIA DO SUSCITADO

- Configura violência contra a mulher, ensejando a aplicação da Lei nº 11.340/2006 (e, consequentemente, o afastamento dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95 e da eventual competência do Juizado Especial Criminal), a ameaça e agressão cometida por ex-namorado que não se conformou com o fim do namoro, restando demonstrado nos autos o nexo causal entre a suposta conduta agressiva do agente e a relação de intimidade que existia com a vítima.
- *In casu*, a hipótese se amolda perfeitamente ao previsto no art. 5º, III, da Lei nº 11.343/2006, já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que o agressor conviveu com a ofendida por cerca de um ano, ainda que apenas como namorados, pois aludido dispositivo legal não exige a coabitação para a configuração da violência doméstica contra a mulher.

Deram pela competência do suscitado.

Conflito de Jurisdição n° <u>1.0000.09.507390-4/000</u> - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 28.09.2010

+++++

PENA

PENAL - ROUBO MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RECONHECIMENTO FIRME DA VÍTIMA - VERSÃO INVEROSSÍMIL - DEPOIMENTO TESTEMUNHAL - DECLARAÇÃO DE POLICIAL - CONTRADITÓRIO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DECOTE DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS - IMPOSSIBILIDADE - COOPERAÇÃO DE AMBOS OS RÉUS PARA A REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL - RECURSOS DEFENSIVOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO - INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO USO DE ARMA - POSSIBILIDADE - ARMA IMPRÓPRIA - PEDAÇO DE PAU - POTENCIAL LESIVO INEQUÍVOCO - RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- No crime de roubo, a palavra da vítima, que, de forma firme e coerente, reconhece o réu, aliada a outros elementos de convicção, entre os quais a confissão do acusado e depoimentos testemunhais, forma alicerce suficiente para sustentar um decreto condenatório por crime de roubo.
- O testemunho vale pelo teor de verdade que encerra, não pela condição de quem o presta, motivo pelo qual, até prova em contrário, o depoimento de policial é válido e deve ser relevado no exame do conjunto probatório, notadamente quando em consonância com outros elementos de prova.
- Restando claro que o crime foi praticado em concurso de pessoas, é impossível o decote da majorante prevista no art. 157, $\S~2^{\circ}$, II, do Código Penal.

Recursos defensivos improvidos.

- Tendo em vista que um pedaço de pau é arma imprópria, porém evidentemente idônea a violar a integridade física da vítima, a majoração da pena do crime de roubo, com base no art. 157, § 2º, I, CP, é medida que se impõe.

Recurso ministerial provido.

Apelação Criminal nº 1.0704.08.122055-7/001 - Comarca de Unaí - Relator: Des. Hélcio Valentim

+++++

EXTORSÃO QUALIFICADA - CONCURSO DE PESSOAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Nos crimes contra o patrimônio, onde a prova direta raramente é alcançada, tendo em vista a clandestinidade da ação do meliante, a condenação pode vir lastreada em provas indiretas, em sérios indícios e circunstâncias do delito, levando à certeza da responsabilidade dos agentes, mormente quando a vítima fora socorrida por policial dentro da cela e que, após fiscalização, fora encontrado um dos objetos utilizados para ameaçá-la, em consonância com as declarações prestadas na Delegacia.

PENA - DOSIMETRIA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Pretensão reducionista de mínima imposição penal só se justificaria por equívoco na análise das condições circunstanciais do art. 59 do Código Penal, mas nem mesmo a defesa sustenta motivos a justiçarem a redução, mostra-se impossível a mínima imposição declinada quanto mais se a ação se deu dentro da unidade prisional. Recursos não providos.

Apelação Criminal nº 1.0017.06.023822-1/001 - Comarca de Almenara - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "DJe" de 15.07.2010

+++++

PENA DE MULTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - DETERMINAÇÃO DE SOLUÇÃO DA MULTA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL - NULIDADE INEXISTENTE - AUTORIA CERTA - PROVAS SATISFATÓRIAS - INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DA FIGURA PRIVILEGIADA DO DELITO - FURTO PRIVILEGIADO RECONHECIDO - IMPOSIÇÃO SOMENTE DE MULTA - PENA PRIVATIVA EXTIRPADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO

- A previsão no édito condenatório de prazo para solução da sanção de multa não viola nenhum direito fundamental do condenado, quanto mais se condicionado seu cumprimento ao trânsito em julgado daquela decisão. Nulidade afastada.
- -Identificada a ré por descrição de terceiro que presenciou o delito, com a imputada encontrado o objeto furtado, tem-se provas suficientes para sua condenação.
- Não se afasta a punição penal pelo princípio da insignificância, quanto mais se o legislador previu a minoração dos efeitos da condenação nos casos em que os bens levados são de pequeno valor.
- A falta de avaliação dos bens ou mesmo a dificuldade de se precisar a repercussão patrimonial do furto não afastam a possibilidade de aplicação do privilégio.
- Reconhecido o crime privilegiado e satisfazendo a condenada quase integralmente a pena privativa imposta, no decorrer da instrução do feito, adequada a imposição somente da multa, extirpando-se do édito a sanção carcerária.

Preliminar rejeitada e apelo parcialmente provido.

Apelação Criminal n° <u>1.0702.08.448049-1/001</u> - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Ediwal José de Morais

Publicado no "DJe" de 23.09.2010

++++

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - DETERMINAÇÃO DE SOLUÇÃO DA MULTA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL - NULIDADE INEXISTENTE - AUTORIA CERTA - PROVAS

SATISFATÓRIAS - INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DA FIGURA PRIVILEGIADA DO DELITO - FURTO PRIVILEGIADO RECONHECIDO - IMPOSIÇÃO SOMENTE DE MULTA - PENA PRIVATIVA EXTIRPADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO

- A previsão no édito condenatório de prazo para solução da sanção de multa não viola nenhum direito fundamental do condenado, quanto mais se condicionado seu cumprimento ao trânsito em julgado daquela decisão. Nulidade afastada.
- -Identificada a ré por descrição de terceiro que presenciou o delito, com a imputada encontrado o objeto furtado, tem-se provas suficientes para sua condenação.
- Não se afasta a punição penal pelo princípio da insignificância, quanto mais se o legislador previu a minoração dos efeitos da condenação nos casos em que os bens levados são de pequeno valor.
- A falta de avaliação dos bens ou mesmo a dificuldade de se precisar a repercussão patrimonial do furto não afastam a possibilidade de aplicação do privilégio.
- Reconhecido o crime privilegiado e satisfazendo a condenada quase integralmente a pena privativa imposta, no decorrer da instrução do feito, adequada a imposição somente da multa, extirpando-se do édito a sanção carcerária.

Preliminar rejeitada e apelo parcialmente provido.

Apelação Criminal n° <u>1.0702.08.448049-1/001</u> - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Ediwal José de Morais

Publicado no "DJe" de 23.09.2010

+++++

PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

APELAÇÃO CRIMINAL - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA RESGUARDADOS - TRÂMITE REGULAR DO PROCESSO - PRELIMINAR REJEITADA - DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA - DOLO ESPECÍFICO NÃO CARACTERIZADO - CONSCIÊNCIA DA INOCÊNCIA DA SUPOSTA VÍTIMA NÃO VERIFICADA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA

- Tendo o processo transcorrido regularmente, sendo resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não há nulidade a ser reconhecida.
- Não existindo provas suficientes a demonstrar a consciência da ré acerca da inocência da suposta vítima, ainda que tenha atribuído-lhe a prática de um crime que deflagrou na instauração de inquérito policial, não restando demonstrado o dolo específico na conduta da agente, impõe-se a absolvição.

Apelação Criminal nº 1.0720.04.016481-9/001 - Comarca de Visconde do Rio Branco - Relator: Des. Eduardo Machado

Publicado no "DJe" de 10.08,2010

+++++

APELAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS AOS SUCESSORES DA VÍTIMA - NECESSIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RÉU PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO

- Apesar de a reforma do Código de Processo Penal, trazida pela Lei nº 11.719/2008, ter alterado o inciso IV do art. 387 do CPP, passando a determinar que o juiz fixe o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, é necessário, para que não haja lesão aos princípios constitucionais processuais, especialmente os que asseguram a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), garantir espaço para a atuação probatória das partes acerca daquele valor.

- Ao réu patrocinado pela Defensoria Pública deve ser deferida a isenção do pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal nº <u>1.0290.03.000079-5/002</u> - Comarca de Vespasiano - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 14.09.2010

+++++

RECONHECIMENTO DO RÉU

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO PRATICADO EM CONCURSO - INVESTIGAÇÕES POLICIAIS CONFIRMADAS EM JUÍZO - INTERMEDIAÇÃO PELO RÉU DA COMPRA DO VEÍCULO USADO NA FUGA - RECONHECIMENTO POR PARTE DA VÍTIMA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA POSTERIOR À SENTENÇA - PRETENSÃO DE NEGAR O RECONHECIMENTO - PETIÇÃO QUE NÃO SE REVESTE DO CARÁTER DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR A PROVA JUDICIAL - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - REINCIDÊNCIA DOCUMENTADA

- Mera petição assinada por advogado e pela vítima, juntada após a sentença, colocando em dúvida o reconhecimento do réu feito por ela tanto em juízo como perante a autoridade policial, não tem o condão de desconstituir a prova, visto que não se reveste dos rigores da justificação judicial, impondo-se a manutenção da sentença.

Apelação Criminal nº 1.0702.08.521028-5/001 - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "DJe" de 02.09.2010

+++++

REFORMATIO IN PEJUS

JÚRI - APELAÇÃO CRIMINAL - ACORDO FEITO PELAS PARTES PARA SUPRIMIR MATÉRIA DE FATO - OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS - PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - REFORMATIO IN PEJUS NÃO ADMITIDA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CASSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Não havendo recurso da Acusação, as questões decididas no julgamento ou mesmo aquelas não arguidas ou estão preclusas ou estão sob o manto da coisa julgada. Desse modo, qualquer decisão que admite situação mais gravosa ao réu ofende a regra estampada no art. 5ª, inciso XXXVI, da CR/88.
- Só se licencia cassação do veredicto popular quando ele é escandaloso, arbitrário e sem qualquer sintonia com as provas dos autos.
- Pode o Tribunal do Júri, no uso da soberania que lhe outorgou a Constituição Federal, optar por uma dentre as teses apresentadas em Plenário, desde que seja a mesma plausível em face do contexto probatório.

Apelação Criminal nº 1.0134.04.044875-2/001 - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

Publicado no "DJe" de 31.08.2010

+++++

REGIME PRISIONAL

AGRAVO - EXECUÇÃO DE PENA - NOVA CONDENAÇÃO POR FATO ANTERIOR AO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO - SOMA DA REPRIMENDA À PENA REMANESCENTE - PROGRESSÃO DE REGIME - INVIABILIDADE - NOVO MARCO TEMPORAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - POSSIBILIDADE

- Estando o condenado cumprindo pena e lhe sobrevindo nova condenação transitada em julgado por fato anterior ao início da execução, impossível a concessão de progressão de regime prisional.
- O lapso temporal para a concessão do benefício, no caso em apreço, deverá ser reiniciado a partir da data da emissão da nova guia de execução (ou a data da falta grave noticiada à f. 43), e não a data da unificação das penas, para não impor prejuízo ao agravante devido à demora da prestação jurisdicional a que não deu causa.

Provimento parcial ao recurso que se impõe.

Agravo de Execução Penal nº <u>1.0000.09.503216-5/001</u> - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 26.08.2010

+++++

REINCIDÊNCIA

PENAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INICIADOS ATOS DE EXECUÇÃO - TENTATIVA - REDUÇÃO DO GRAU MÁXIMO - POSSIBILIDADE - MENOR APROXIMAÇÃO DO RESULTADO - QUALIFICADORA DO EMPREGO DE CHAVE FALSA - MANUTENÇÃO - DESNECESSIDADE DE EXAME PERICIAL - INFRAÇÃO QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO - VIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Pela análise dos autos, verifica-se que houve a prática de atos de execução, não consumando o apelante o delito por circunstancias alheias a sua vontade, não havendo que falar em absolvição por atipicidade da conduta.
- Impõe-se a redução pela tentativa no seu grau máximo em razão da menor aproximação do resultado.
- Impõe-se a agravante do emprego de chave falsa, no delito de furto, se a sua utilização foi confirmada pelo agente e corroborada pelas demais provas carreadas aos autos, prescindindo de prova pericial por tratar-se de conduta que não deixa vestígios.
- A atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência são circunstâncias que sempre se compensam, não devendo falar em superpreponderância de qualquer uma delas.

Apelação Criminal nº 1.0024.07.803123-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 08.07.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO TENTADO - RECURSO MINISTERIAL - AUMENTO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS - TRÊS CONDENAÇÕES CRIMINAIS - REINCIDÊNCIA - MAUS ANTECEDENTES E CONDUTA SOCIAL RUIM - REGIME PRISIONAL - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - RECURSO DEFENSIVO - EMPREGO DE ARMA BRANCA - GARRAFA - EVIDENTE POTENCIALIDADE LESIVA - MAJORANTE MANTIDA - CÚMULO DE MAJORANTES - CIRCUNSTÂNCIAS REAIS DO DELITO PRATICADO - QUANTUM MANTIDO - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO

- Se existente mais de uma condenação com trânsito em julgado quando da prática do delito em julgamento, pode apenas uma delas servir para a caracterização da reincidência e as demais para considerar os antecedentes e a conduta social do agente.
- Na fixação do regime de cumprimento de pena, cabe ao Magistrado examinar as peculiaridades de cada caso, sob pena de ofensa ao princípio da individualização, e também as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP.
- Uma garrafa de vidro é instrumento hábil para ofender a integridade física de alguém (arma branca), sendo dispensável a realização de perícia para aquilatar sua evidente potencialidade lesiva.

- O *quantum* de majoração em virtude do reconhecimento das causas de aumento de pena deve-se ater às reais circunstâncias do delito, com base em dados concretos.
- A condenação nas custas é uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme reza o art. 804 do CPP, sendo que eventual pedido de isenção (pela impossibilidade do pagamento) deverá ser analisado pelo juízo da execução.

Apelação Criminal n° <u>1.0024.08.974897-4/001</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

Publicado no "DJe" de 05.08.2010

+++++

REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO PELO CRIME

APELAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS AOS SUCESSORES DA VÍTIMA - NECESSIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RÉU PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO

- Apesar de a reforma do Código de Processo Penal, trazida pela Lei nº 11.719/2008, ter alterado o inciso IV do art. 387 do CPP, passando a determinar que o juiz fixe o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, é necessário, para que não haja lesão aos princípios constitucionais processuais, especialmente os que asseguram a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), garantir espaço para a atuação probatória das partes acerca daquele valor.
- Ao réu patrocinado pela Defensoria Pública deve ser deferida a isenção do pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal n° <u>1.0290.03.000079-5/002</u> - Comarca de Vespasiano - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 14.09.2010

+++++

REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

APELAÇÃO CRIMINAL - REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SEM PRÉVIA OITIVA DA MENOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO

- A remissão, quando cumulada com medida socioeducativa, pressupõe o consentimento do adolescente, ou de seus pais ou responsável, tendo em vista não se tratar de ato unilateral, podendo a imposição da medida, ou mesmo sua natureza, não ser por eles aceita.
- Assim, verificando-se que a menor infratora e/ou seus representantes não foram consultados quanto à aceitação ou não da medida socioeducativa proposta, deve ser revogada a decisão. Precedente deste Tribunal.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº 1.0411.08.042713-0/001 - Comarca de Matozinhos - Relator: Des. Doorgal Andrada

Publicado no "DJe" de 29.07.2010

+++++

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS - PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL - INDÍCIOS INCONSISTENTES - PEDIDO DEFERIDO

- Demonstrado que as armas e as munições apreendidas não têm ligação com a prática de crime ambiental pelo acusado, resulta afastada a hipótese do art. 118 do CPP, possibilitando o albergue do pedido do acusado de restituição dos referidos bens.

Apelação Criminal nº <u>1.0027.08.164855-5/001</u> - Comarca de Betim - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "DJe" de 09.09.2010

+++++

RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MEDIANTE CONCURSO DE AGENTES, EMPREGO DE ARMAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - JUNTADA DE DOCUMENTO PRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO - REJEIÇÃO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS - CRIME CONSUMADO PELO APOSSAMENTO VIOLENTO DA RES - PRECEDENTES - EMPREGO DE ARMAS CABALMENTE DELINEADO PELA PROVA COLIGIDA - VIABILIDADE DE DECOTE DA MAJORANTE DO ART. 157, § 2°, V, DO CP - AGENTES QUE NÃO MANTIVERAM A VÍTIMA CONSIGO POR TEMPO RELEVANTE - RESTRIÇÃO MOMENTÂNEA À LIBERDADE CIRCUNSCRITA AO DOLO DE SUBTRAIR - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 718 DO STF - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0702.07.410862-3/001 - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 19.08.2010

++++

ROUBO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO PRATICADO EM CONCURSO - INVESTIGAÇÕES POLICIAIS CONFIRMADAS EM JUÍZO - INTERMEDIAÇÃO PELO RÉU DA COMPRA DO VEÍCULO USADO NA FUGA - RECONHECIMENTO POR PARTE DA VÍTIMA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA POSTERIOR À SENTENÇA - PRETENSÃO DE NEGAR O RECONHECIMENTO - PETIÇÃO QUE NÃO SE REVESTE DO CARÁTER DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR A PROVA JUDICIAL - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - REINCIDÊNCIA DOCUMENTADA

- Mera petição assinada por advogado e pela vítima, juntada após a sentença, colocando em dúvida o reconhecimento do réu feito por ela tanto em juízo como perante a autoridade policial, não tem o condão de desconstituir a prova, visto que não se reveste dos rigores da justificação judicial, impondo-se a manutenção da sentença.

Apelação Criminal nº 1.0702.08.521028-5/001 - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "DJe" de 02.09.2010

+++++

ROUBO MAJORADO

PENAL - ROUBO MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RECONHECIMENTO FIRME DA VÍTIMA - VERSÃO INVEROSSÍMIL - DEPOIMENTO TESTEMUNHAL - DECLARAÇÃO DE POLICIAL - CONTRADITÓRIO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DECOTE DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS - IMPOSSIBILIDADE - COOPERAÇÃO DE AMBOS OS RÉUS PARA A REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL - RECURSOS DEFENSIVOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO - INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO USO DE ARMA - POSSIBILIDADE - ARMA IMPRÓPRIA - PEDAÇO DE PAU - POTENCIAL LESIVO INEQUÍVOCO - RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- No crime de roubo, a palavra da vítima, que, de forma firme e coerente, reconhece o réu, aliada a outros elementos de convicção, entre os quais a confissão do acusado e depoimentos testemunhais, forma alicerce suficiente para sustentar um decreto condenatório por crime de roubo.
- O testemunho vale pelo teor de verdade que encerra, não pela condição de quem o presta, motivo pelo qual, até prova em contrário, o depoimento de policial é válido e deve ser relevado no exame do conjunto probatório, notadamente quando em consonância com outros elementos de prova.
- Restando claro que o crime foi praticado em concurso de pessoas, é impossível o decote da majorante prevista no art. 157, § 2º, II, do Código Penal.

Recursos defensivos improvidos.

- Tendo em vista que um pedaço de pau é arma imprópria, porém evidentemente idônea a violar a integridade física da vítima, a majoração da pena do crime de roubo, com base no art. 157, § 2º, I, CP, é medida que se impõe.

Recurso ministerial provido.

Apelação Criminal nº 1.0704.08.122055-7/001 - Comarca de Unaí - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "DJe" de 01.07.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MEDIANTE CONCURSO DE AGENTES, EMPREGO DE ARMAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - JUNTADA DE DOCUMENTO PRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO - REJEIÇÃO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS - CRIME CONSUMADO PELO APOSSAMENTO VIOLENTO DA RES - PRECEDENTES - EMPREGO DE ARMAS CABALMENTE DELINEADO PELA PROVA COLIGIDA - VIABILIDADE DE DECOTE DA MAJORANTE DO ART. 157, § 2°, V, DO CP - AGENTES QUE NÃO MANTIVERAM A VÍTIMA CONSIGO POR TEMPO RELEVANTE - RESTRIÇÃO MOMENTÂNEA À LIBERDADE CIRCUNSCRITA AO DOLO DE SUBTRAIR - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 718 DO STF - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS

Apelação Criminal nº 1.0702.07.410862-3/001 - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 19.08.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO TENTADO - RECURSO MINISTERIAL - AUMENTO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS - TRÊS CONDENAÇÕES CRIMINAIS - REINCIDÊNCIA - MAUS ANTECEDENTES E CONDUTA SOCIAL RUIM - REGIME PRISIONAL - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - RECURSO DEFENSIVO - EMPREGO DE ARMA BRANCA - GARRAFA - EVIDENTE POTENCIALIDADE LESIVA - MAJORANTE MANTIDA - CÚMULO DE MAJORANTES - CIRCUNSTÂNCIAS REAIS DO DELITO PRATICADO - QUANTUM MANTIDO - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO

- Se existente mais de uma condenação com trânsito em julgado quando da prática do delito em julgamento, pode apenas uma delas servir para a caracterização da reincidência e as demais para considerar os antecedentes e a conduta social do agente.
- Na fixação do regime de cumprimento de pena, cabe ao Magistrado examinar as peculiaridades de cada caso, sob pena de ofensa ao princípio da individualização, e também as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP.
- Uma garrafa de vidro é instrumento hábil para ofender a integridade física de alguém (arma branca), sendo dispensável a realização de perícia para aquilatar sua evidente potencialidade lesiva.

- O *quantum* de majoração em virtude do reconhecimento das causas de aumento de pena deve-se ater às reais circunstâncias do delito, com base em dados concretos.
- A condenação nas custas é uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme reza o art. 804 do CPP, sendo que eventual pedido de isenção (pela impossibilidade do pagamento) deverá ser analisado pelo juízo da execução.

Apelação Criminal nº 1.0024.08.974897-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

Publicado no "DJe" de 05.08.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - EMPREGO DE ARMA - RECONHECIMENTO - PENA PECUNIÁRIA EXACERBADA - REDUÇÃO - REINCIDÊNCIA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIAS AFETAS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

- A causa geral de diminuição de pena da participação de menor importância alcança tão somente o partícipe, nunca o coautor. Comprovado que o agente, além de idealizar o crime, concorreu materialmente para a sua execução, não o beneficia a minorante insculpida no art. 29, § 1º, da lei substantiva penal.
- Irrelevante, para a caracterização da causa especial de aumento de pena do emprego de arma, o exame pericial da faca empregada na execução de assalto, já que sua capacidade de ofender a integridade física de alguém, sendo instrumento contundente e cortante, é inequívoca.
- A pena pecuniária deve guardar sintonia com a privativa de liberdade, porque, se fixada com desproporcional exagero, há que ser adequada.
- É fechado o regime legal para cumprimento inicial da pena superior a quatro anos imposta a condenado reincidente (art. 33, § 2.º, b, do CPB).
- As questões relativas à execução da pena de multa e à exigibilidade do pagamento das custas processuais escapam à matéria de cognição recursal, devendo ser submetidas ao exame do juízo da execução penal.

Apelação Criminal nº 1.0672.08.289490-4/001 - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Fortuna Grion

Publicado no "DJe" de 22.07.2010

+++++

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL

HABEAS CORPUS - PENAL - PROCESSO PENAL - CRIME CONTRA O AMBIENTE - RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM DESACORDO COM A LEI - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - POSSIBILIDADE - CONDUTA DESCRITA QUE NÃO SE COADUNA COM O TIPO PENAL - ATIPICIDADE - ORDEM CONCEDIDA

- O trancamento da ação penal se justifica quando, da mera exposição dos fatos narrados, se pode constatar que na exordial acusatória não existe qualquer elemento indiciário demonstrativo da conduta típica.

Habeas Corpus nº 1.0000.09.502496-4/000 - Comarca de Piumhi - Relatora: Des.ª Maria Celeste Porto

Publicado no "DJe" de 16.09.2010

+++++

JÚRI - APELAÇÃO CRIMINAL - ACORDO FEITO PELAS PARTES PARA SUPRIMIR MATÉRIA DE FATO - OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS - PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - REFORMATIO IN PEJUS NÃO ADMITIDA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CASSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Não havendo recurso da Acusação, as questões decididas no julgamento ou mesmo aquelas não arguidas ou estão preclusas ou estão sob o manto da coisa julgada. Desse modo, qualquer decisão que admite situação mais gravosa ao réu ofende a regra estampada no art. 5ª, inciso XXXVI, da CR/88.
- Só se licencia cassação do veredicto popular quando ele é escandaloso, arbitrário e sem qualquer sintonia com as provas dos autos.
- Pode o Tribunal do Júri, no uso da soberania que lhe outorgou a Constituição Federal, optar por uma dentre as teses apresentadas em Plenário, desde que seja a mesma plausível em face do contexto probatório.

Apelação Criminal nº 1.0134.04.044875-2/001 - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Paulo Cézar Dias

Publicado no "DJe" de 31.08.2010

+++++

USO DE DOCUMENTO FALSO

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOLO GENÉRICO - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Não há que falar em absolvição por falta de provas quando o próprio acusado confessa o delito em consonância com a prova testemunhal e demais evidências dos autos, indicando que efetivamente foi utilizado o documento falso.
- O delito de uso de documento falso se contenta com o dolo genérico, de forma que, ainda que o réu tenha adquirido um falso diploma de conclusão do ensino médio para obtenção de um emprego, incorre nas iras do art. 304 do Código Penal quando apresenta o documento falso na secretaria da escola.

Apelação Criminal nº 1.0470.06.028785-6/001 - Comarca de Paracatu - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "DJe" de 06.07.2010

+++++

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SELO

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SELO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Mantém-se a condenação do réu que utilizou indevidamente de chancela e selos de inspeção expedidos pelo IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, para comercialização de produtos lácteos produzidos na sua empresa.

Apelação Criminal nº 1.0568.06.000141-5/001 - Comarca de Sabinópolis - Relator: Des. Herbert Carneiro

Publicado no "DJe" de 03.08.2010

+++++

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUSTIÇA COMUM VERSUS JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL -LEI MARIA DA PENHA - EX-NAMORADOS - VIOLÊNCIA COMETIDA, EM TESE, EM RAZÃO DO INCONFORMISMO DO AGRESSOR COM O FIM DO RELACIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - APLICAÇÃO DA LEI № 11.340/2006 E CONSEQÜENTE AFASTAMENTO DA LEI № 9.099/95 - COMPETÊNCIA DO SUSCITADO

- Configura violência contra a mulher, ensejando a aplicação da Lei nº 11.340/2006 (e, consequentemente, o afastamento dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95 e da eventual competência do Juizado Especial Criminal), a ameaça e agressão cometida por ex-namorado que não se conformou com o fim do namoro, restando demonstrado nos autos o nexo causal entre a suposta conduta agressiva do agente e a relação de intimidade que existia com a vítima.
- *In casu*, a hipótese se amolda perfeitamente ao previsto no art. 5º, III, da Lei nº 11.343/2006, já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que o agressor conviveu com a ofendida por cerca de um ano, ainda que apenas como namorados, pois aludido dispositivo legal não exige a coabitação para a configuração da violência doméstica contra a mulher.

Deram pela competência do suscitado.

Conflito de Jurisdição nº <u>1.0000.09.507390-4/000</u> - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 28.09.2010

++++

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PENSÃO POR MORTE

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO QUE CANCELOU A PENSÃO POR MORTE RECEBIDA PELO IMPETRANTE - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO - DECRETO QUE EXTRAPOLOU A LEI REGULAMENTADA - ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE DO ATO

- É imperiosa a instauração do devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV, da CR/88, para invalidação de atos ampliativos de direitos do administrado, isto é, atos cuja nulidade importe diminuição em sua esfera patrimonial. Ocorre que o decreto, ao regulamentar a lei, não pode conter exigências que se oponham aos termos nela dispostos. Ainda que dependa de regulamentação, qualquer inovação que se contraponha à lei deve ser desconsiderada. O regulamento não pode fugir às diretrizes da lei regulamentada. O recebimento das parcelas devidas antes da impetração deve ser pleiteado administrativamente ou pela via ordinária.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº <u>1.0024.08.170605-3/002</u> - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 08.09.2010

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 174 DO CTN - DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO - APLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 118 DE 2005 - SENTENÇA CASSADA

- A ação para cobrança do crédito tributário, em consonância com o art. 174 do CTN, prescreve em cinco anos, a partir da data da constituição definitiva deste. No entanto, verificado, nos autos, despacho que ordena a citação do executado a interromper a prescrição, hipótese trazida pela Lei Complementar 118 de 2005, impõe-se a cassação da sentença de origem, determinando-se o prosseguimento do feito executivo.

Apelação Cível nº 1.0024.07.361272-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

+++++

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS - SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS, QUE NÃO PODEM SER CUSTEADOS POR MEIO DE TAXAS - INEXIGIBILIDADE

- Não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas tão somente o serviço público específico, singular e divisível, conforme preceitua a segunda parte do inciso II do art. 145 da Constituição Federal.
- O que caracteriza o tributo "taxa" é a especificação quanto ao serviço prestado e a individualização quanto à pessoa beneficiada. Não se configuram como serviços específicos nem divisíveis aqueles que são prestados *uti universi*, e não *uti singuli*.
- Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados *uti universi*, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação, limpeza e conservação de vias públicas, que não podem ser custeados no Brasil por meio de taxas, mas sim das receitas gerais do Estado, representadas basicamente pelos impostos.
- Hipótese em que, ademais, as taxas de limpeza pública tomam como base de cálculo o mesmo fator do IPTU, violando a norma do art. 145, § 2º, da Constituição Federal.

Reexame Necessário Cível nº 1.0079.08.399795-1/001 - Comarca de Contagem - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "DJe" de 06.07.2010

+++++

TAXA SELIC

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECADÊNCIA DE PARTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - ART. 173, I, DO CTN - PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA - INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO EM OUTRO ESTADO - POSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - PRECEDENTE DO STF - APLICABILIDADE DA TAXA SELIC - PRECEDENTES DO STJ - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - PARCIAL PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO - DESPROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO

Apelação Cível nº 1.0518.02.013021-8/001 - Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 19.08.2010

+++++

TRIBUTAÇÃO DO ICMS NO DESTINO

DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS - TEORIA DA TRIBUTAÇÃO NO DESTINO - EQUIPAMENTOS MÉDICOS - IMPORTAÇÃO POSTERIOR À EC 33/2001 - AUSÊNCIA DE LEI ORDINÁRIA MINEIRA - IMPORTADOR NÃO CONTRIBUINTE - CONDIÇÃO DA EXONERAÇÃO

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em relação aos negócios jurídicos efetuados com o exterior, adotou a teoria da tributação no destino. Por tal teoria exoneram-se as exportações e oneram-se as importações com os mesmos tributos que incidem sobre as operações jurídicas internas. Logo, na aquisição de mercadoria de outro país, o adquirente estará sujeito ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, além do imposto de importação.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal construída é no sentido de que, antes da EC 33/2001, a importação de mercadorias por pessoa não contribuinte de ICMS não ensejaria a incidência do imposto na operação jurídica.
- Para que o ICMS/importação possa ser cobrado da pessoa física ou pessoa jurídica não contribuinte, após a EC 33/2001, os Estados e o Distrito Federal devem criar a devida lei ordinária instituidora do imposto, sem a qual não podem exigir o referido tributo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Logo, a condição de não contribuinte de ICMS atribuída à pessoa física ou jurídica importadora é pressuposto da referida exoneração tributária.

Apelação Cível nº 1.0338.06.046274-8/001 - Comarca de Itaúna - Relatora: Des.ª Maria Elza

Publicado no "DJe" de 27.08.2010

+++++